

Bruxelas, 14 de abril de 2026
(OR. en)

8227/26
ADD 1

ENV 356
WTO 52

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	14 de abril de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.:	D(2026) 113332/3 - ANEXO
----------------	--------------------------

Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho a fim de refletir as alterações da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) adotadas na 20.ª sessão da Conferência das Partes e outras alterações acordadas pelo Grupo de Análise Científica
----------	---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D113332/3 - ANEXO

Anexo: D113332/3 - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
D113332/3
[...] (2026) XXX draft

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho a fim de refletir as alterações da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) adotadas na 20.ª sessão da Conferência das Partes e outras alterações acordadas pelo Grupo de Análise Científica

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) pelo nome da espécie, ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho².
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os apêndices da convenção em que constam essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos apêndices da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice I da convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice II da convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior consta do apêndice III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.^a edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.

¹ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

² Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

11. Os híbridos podem constar dos apêndices, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, o animal ou a planta inteiro, vivo ou morto, é sempre incluído. Além disso, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo anexo, a não ser quando, no caso das espécies animais enumeradas no anexo C e das espécies vegetais enumeradas nos anexos B ou C, a referência à espécie inclua a anotação, com o símbolo # seguido de um número, no sentido de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
- #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidaceae*) e da família *Cactaceae*;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (*Cactaceae*);
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho, de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisyphilitica*;
 - g) produtos acabados derivados da reprodução artificial, embalados e prontos para comercialização a retalho, de cosméticos que contenham partes e derivados de *Bletilla striata*, *Cynoches cooperi*, *Gastrodia elata*, *Phalaenopsis amabilis* ou *Phalaenopsis lobbii*.
- #5 Designa toros, madeira serrada e folheados de madeira.

- #6 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes e rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
- #10 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto instrumentos musicais acabados, acessórios acabados de instrumentos musicais e partes acabadas de instrumentos musicais para transações não comerciais apenas para efeitos de execução remunerada ou não remunerada, uso pessoal, exposição, empréstimo, concurso, ensino, avaliação ou reparação, desde que tal não altere a propriedade e que esse transporte não se destine à venda, transferência ou alienação do espécime fora do Estado de residência habitual do proprietário. Quota zero para os espécimes capturados no seu meio natural (código de origem W) e transacionados para fins comerciais. Para efeitos desta anotação, o termo «comércio» é utilizado na aceção do artigo I, alínea c), da convenção, pelo que esta anotação não se aplica ao comércio intra-UE.
- #11 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #12 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo, exceto produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) frutos;
 - d) folhas;
 - e) serradura de ágar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.

- #15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
b) produtos acabados de madeira da espécie enumerada até um peso máximo de 10 kg por remessa;
c) instrumentos musicais acabados, partes acabadas de instrumentos musicais e acessórios acabados de instrumentos musicais;
d) partes e produtos derivados de *Dalbergia cochinchinensis*, que estão abrangidos pela anotação #4;
e) partes e produtos derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, que estão abrangidos pela anotação #6.
- #16 Designa sementes, frutos e óleos.
- #17 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.
- #18 Excluindo partes e derivados, exceto ovos.
- #19 Designa extratos (incluindo resinas, gomas e óleos essenciais) e pós, exceto os seguintes produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho: comprimidos, cápsulas, pílulas, perfumes, cosméticos, soluções, emulsões ou suspensões acabados (tais como macerados oleosos, hidrolatos, tinturas) e produtos de incenso fabricados (tais como varetas de incenso e cones de incenso).

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Um instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) pronto a tocar ou que necessite apenas da instalação de peças para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (tal como definidos nos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado; objetos de arte, de coleção e antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Um acessório de instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios), separado do instrumento musical e especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, sem necessidade de qualquer outra alteração.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Uma parte (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) de um instrumento musical, pronta a instalar e especificamente concebida e moldada para ser utilizada explicitamente em associação com esse instrumento, para permitir que seja tocado.

Produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comercialização a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Remessa

Carga transportada sob um único conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contentores ou embalagens; ou artigos envergados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal.

10 kg por remessa

Em relação à expressão «10 kg por remessa», deve interpretar-se que o limite de 10 kg se refere ao peso da madeira de cada espécie anotada individual de *Dalbergia* ou *Guibourtia* presente nos artigos da remessa. O limite de 10 kg deve ser avaliado apenas em função dos pesos individuais das partes de madeira de cada espécie anotada individual contida em cada artigo da remessa, e não do peso total da remessa. Os pesos totais presentes de cada espécie anotada individual devem ser considerados individualmente para determinar se é necessária uma licença ou um certificado CITES para cada espécie anotada individual, não se adicionando para este efeito os pesos das diferentes espécies anotadas individuais.

Madeira transformada

De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

Nota: as referências aos códigos do Sistema Harmonizado no presente ponto remetem para a linguagem da definição introduzida no presente regulamento e não ao código do Sistema Harmonizado aplicável.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da FLORA incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e, além disso, as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas, as plântulas ou as culturas de tecidos obtidas *in vitro*, transportadas em recipientes esterilizados, desses híbridos não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzentos que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:

§1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.

17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:

§2 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.

§4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes e pólen;

b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

§5 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada (*).

(*) De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades. Nota: as referências aos códigos do Sistema Harmonizado dizem respeito à linguagem das definições adotadas no presente regulamento e não ao código do Sistema Harmonizado aplicável.

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Capra falconeri</i> (I)</p> <p><i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)</p> <p><i>Capricornis rubidus</i> (I)</p> <p><i>Capricornis sumatraensis</i> (I)</p> <p><i>Capricornis thar</i> (I)</p> <p><i>Cephalophus jentinki</i> (I)</p> <p><i>Gazella cuvieri</i> (I)</p> <p><i>Gazella leptoceros</i> (I)</p> <p><i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus baileyi</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus caudatus</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus goral</i> (I)</p> <p><i>Naemorhedus griseus</i> (I)</p> <p><i>Nanger dama</i> (I)</p> <p><i>Oryx dammah</i> (I)</p> <p><i>Oryx leucoryx</i> (I)</p>	<p><i>Capra caucasica</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus brookei</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus dorsalis</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus silvicultor</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus zebra</i> (II)</p> <p><i>Gazella dorcas</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p> <p><i>Ovis ammon</i> (II)</p> <p><i>Ovis arabica</i> (II)</p> <p><i>Ovis bochariensis</i> (II)</p>	<p><i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)</p> <p><i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)</p>	<p>Cabra-selvagem-da-índia/Markhor</p> <p>Tur-do-cáucaso</p> <p>Cabra-selvagem</p> <p>Cabra-da-sibéria</p> <p>Serau-chinês</p> <p>Serau-vermelho</p> <p>Serau-de-sumatra/Serau-de-crina</p> <p>Serau-do-himalaia</p> <p>Cabrito-de-brooke</p> <p>Cabrito-do-mato-de-bay</p> <p>Cabrito-de-jentink</p> <p>Cabrito-de-ogilby</p> <p>Cabrito-de-dorso-amarelo</p> <p>Cabrito-zebra</p> <p>Gazela-indiana/Chinkara</p> <p>Gazela-de-cuvier/Gazela-do-atlas/Edmi</p> <p>Gazela-dorcas</p> <p>Gazela-de-cornos-finos</p> <p>Palanca-negra</p> <p>Songue/Cobo-leche</p> <p>Goral-vermelho</p> <p>Goral-de-cauda-comprida</p> <p>Goral-do-himalaia</p> <p>Goral-cinzento</p> <p>Gazela-dama/Gazela-de-pescoço-vermelho</p> <p>Órix-branco</p> <p>Órix-da-arábia</p> <p>Muflão</p> <p>Carneiro-selvagem-da-arábia</p> <p>Urial-de-bucara</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<p><i>Ovis gmelini</i> (I) (população de Chipre) <i>Ovis hodgsoni</i> (I)</p> <p><i>Ovis nigrimontana</i> (I)</p> <p><i>Ovis vignei</i> (I) <i>Pantholops hodgsonii</i> (I)</p> <p><i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I) <i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)</p>	<p><i>Ovis canadensis</i> (II) (Apenas a população do México; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) <i>Ovis collium</i> (II) <i>Ovis cycloceros</i> (II) <i>Ovis darwini</i> (II)</p> <p><i>Ovis jubata</i> (II) <i>Ovis karelini</i> (II)</p> <p><i>Ovis polii</i> (II) <i>Ovis punjabiensis</i> (II) <i>Ovis severtzovi</i> (II)</p> <p><i>Philantomba maxwellii</i> (II) <i>Philantomba monticola</i> (II)</p> <p><i>Saiga borealis</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p>	<p><i>Pseudois nayaur</i> (III Paquistão)</p>	<p>Carneiro-das-montanhas-rochosas</p> <p>Argali-do-cazaquistão Urial-afegão Argali-de-gobi Muflão-de-chipre Muflão-do-tibete Argali-de-xanxim Argali-de-tião-chão Argali-de-caratau Carneiro-de-marco-polo Urial-de-penjabe Argali-de-severtzov Muflão-de-ladaque Chiru/Antílope-tibetano Cabra-do-mato-preta Cabrito-azul Baral Siola Camurça-de-abruzzo Saiga-da-mongólia</p>

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<p><i>Saiga tatarica</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, exceto para os espécimes da população de <i>Saiga tatarica</i> do Cazaquistão, nas seguintes condições:</p> <p>a) comércio apenas de cornos inteiros detidos pelo Estado, originários do Cazaquistão, armazenados e marcados em conformidade com os requisitos de marcação e rastreabilidade elaborados pelo Cazaquistão;</p> <p>b) verificação prévia pelo Secretariado e pelo Cazaquistão, em consulta com o Comité Permanente através do seu presidente, de que já existem mecanismos de controlo e sistemas de rastreabilidade suficientes no Cazaquistão e nos parceiros comerciais;</p> <p>c) o Cazaquistão supervisiona a primeira expedição para cada novo parceiro comercial, a fim de assegurar que os sistemas de marcação e rastreabilidade estão estabelecidos e funcionam adequadamente;</p> <p>d) o comércio está limitado a um total de 30 toneladas até à CoP21.</p> <p>Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre a população de saiga.</p>		Saiga-das-estepes
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope-de-quatro-cornos
Camelidae				Camelos, guanaco, vicunha

	<i>Anexo A</i>	<i>Anexo B</i>	<i>Anexo C</i>	<i>Nomes vulgares</i>
		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Guanaco

1.	2. <i>Vicugna vicugna</i> (I) [Exceto para as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população), que constam do anexo B]	3. <i>Vicugna vicugna</i> (II) [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); as restantes populações são incluídas no anexo A ⁽¹⁾]	4.	5. Vicunha
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I)			Veados, veados-dos-andes, muntíacos, pudus Veado-das-ilhas-calamianes Veado-de-kuhl

¹ Com a finalidade exclusiva de permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efetuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de tecidos e vestuário deve solicitar uma autorização às autoridades competentes do país de origem (países de origem: países em que a espécie está presente, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo «vicunha país de origem» adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.
- b) Os tecidos e o vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados em conformidade com as seguintes disposições:
 - i) No caso do comércio internacional de tecidos fabricados com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido seja ou não produzido nos Estados da área de distribuição da espécie, a alegação, a marca ou o logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] na forma a seguir descrita:



Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar no reverso do tecido. Além disso, a orela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

- ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido produzidas dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados na alínea b), subalínea i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, é necessário indicar também o nome do país onde foi produzido, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos na alínea b), subalínea i).
- c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:



- d) Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica na alínea b), subalíneas i) e ii).
- e) Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies constantes do apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<p><i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocerus dichotomus</i> (I)</p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> (I) <i>Dama dama mesopotamica</i> (I) <i>Hippocamelus</i> spp. (I)</p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> (I) <i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)</p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)</p> <p><i>Pudu puda</i> (I) <i>Rucervus duvaucelii</i> (I) <i>Rucervus eldii</i> (I)</p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)</p> <p><i>Pudu mephistophiles</i> (II)</p>	<p><i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)</p> <p><i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)</p>	<p>Veado-porcino</p> <p>Veado-pequeno-da-tailândia Veado-dos-pântanos Veado-do-turquestão Veado-da-berbéria</p> <p>Hangul Gamo-persa Veados-dos-andes/Guemal Mazama-vermelho-centro-americano</p> <p>Muntíaco-negro/Muntíaco-de-crina Muntíaco-gigante Veado-de-cauda-branca-da-guatemala Veado-das-pampas Pudu-do-norte Pudu-do-sul Barazinga Veado-de-eld</p>
Giraffidae	<p><i>Okapia johnstoni</i> (I)</p>	<p><i>Giraffa camelopardalis</i> (II)</p>		<p>Girafas, Ocapí Girafa Ocapí</p>
Hippopotamidae		<p><i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II) <i>Hippopotamus amphibius</i> (II)</p>		<p>Hipopótamos Hipopótamo-pigmeu Hipopótamo-comum</p>
Moschidae	<p><i>Moschus</i> spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Moschus</i> spp. (II) (Exceto para as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão, que constam do anexo A)</p>		<p>Veados-almiscarados Veados-almiscarados</p>
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrousa</i> (I) <i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrousa celebensis</i> (I) <i>Babyrousa togeanensis</i> (I)</p>			<p>Babirussas, javalis, porcos Babirussa-comum Babirussa-de-bola-batu Babirussa-do-norte-da-celebes Babirussa-de-malenge</p>

	<i>Sus salvanius</i> (I)			Javali-pigmeu
Tayassuidae		Tayassuidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não constam dos anexos do presente regulamento)		Pecaris Pecaris
	<i>Catagonus wagneri</i> (I)			Pecari-do-chaco
CARNIVORA Ailuridae				
	<i>Ailurus fulgens</i> (I) <i>Ailurus styani</i> (I)			Panda-vermelho-do-himalaia Panda-vermelho-da-china
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°, que constam do anexo B. As populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão constam do apêndice I; as restantes populações constam do apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Inclui apenas as populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Todas as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclui a forma domesticada e o dingo, que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Cães, raposas, lobos Chacal-dourado Lobo Lobo-da-etiópia/Chacal-de-simen Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira Lobo-de-crina/Lobo-guará Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho Raposa-dos-andes Raposa-de-darwin Raposa-cinzenta-sul-americana Raposa-das-pampas Cão-do-mato Raposa-de-bengala Raposa-de-blanford Feneco
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	

Eupleridae		<p><i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)</p>		<p>Fossa-grande Mangusto-de-goudot/Falanuc Fossa-almiscarada/Fossana</p>
Felidae	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento) <i>Caracal caracal</i> (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Catopuma temminckii</i> (I) <i>Felis nigripes</i> (I) <i>Felis silvestris</i> (II)</p>	<p>Felidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento. No caso do leão, <i>Panthera leo</i> (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos do meio natural e transacionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.)</p>		<p>Gatos, chitas, leopardos, leões, tigres e afins Gatos</p> <p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato-bravo-dourado-da-ásia Gato-bravo-de-patas-negras Gato-bravo/Gato-selvagem</p>

	<p><i>Herpailurus yagouaroundi</i> (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus guttulus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobita</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p>Lynx lynx (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis diardi</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Panthera uncia</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (Apenas as populações do Bangladexe, da Índia e da Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis euptilurus</i> (II)</p> <p><i>Prionailurus planiceps</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Puma concolor</i> (I) (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>			<p>Jaguarundi/Gato-mourisco</p> <p>Gato-do-mato-grande/Gato-de-geoffroy</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-sul</p> <p>Gato-bravo-dos-andes</p> <p>Jaguaririca/Ocelote</p> <p>Gato-do-mato-pequeno-do-norte</p> <p>Gato-maracajá/Margai</p> <p>Lince-europeu</p> <p>Lince-ibérico</p> <p>Pantera-nebulosa-da-sonda</p> <p>Pantera-nebulosa-continental</p> <p>Leão-asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Leopardo-das-neves</p> <p>Gato-bravo-marmoreado</p> <p>Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala</p> <p>Gato-de-iriomote</p> <p>Gato-bravo-de-cabeça-chata</p> <p>Gato-leopardo-indiano-de-pelo-ruivo</p> <p>Puma-da-américa-central</p>
Herpestidae			<i>Herpestes edwardsi</i> (III) Índia/Paquistão)	<p>Mangustos</p> <p>Mangusto-cinzento-indiano</p>

	<i>Mustela nigripes</i> (I)		<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	Ratel Toirão-americano/Furão-de-patas-negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Morsa Morsa
Otariidae	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)	<i>Arctocephalus</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lobos-marinhos, leões-marinhos Lobos-marinhos Otária-das-ilhas-juan-fernández
Phocidae	<i>Monachus</i> spp. (I) <i>Neomonachus</i> spp. (I) (Exceto a espécie <i>N. tropicalis</i> , que não consta dos anexos)	<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focas Elefante-marinho-meridional Focas-monge
Procyonidae			<i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Quatis, olingos Quati-pardo Quati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil Jupará
Ursidae	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I) <i>Helarctos malayanus</i> (I) <i>Melursus ursinus</i> (I) <i>Tremarctos ornatus</i> (I) <i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só constam do apêndice I as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies constam do apêndice II) <i>Ursus thibetanus</i> (I)	Ursidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursos Ursos Panda-gigante Urso-malaio Urso-beiçudo Urso-de-lunetas Urso-pardo Urso-tibetano
Viverridae			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia) <i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)	Binturongue, civetas Binturongue Civeta-africana

	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)	<i>Cynogale bennettii</i> (II) <i>Hemigalus derbyanus</i> (II) <i>Prionodon linsang</i> (II)	<i>Paguma larvata</i> (III Índia) <i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia) <i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia) <i>Viverra civettina</i> (III Índia) <i>Viverra zibetha</i> (III Índia) <i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta-lontra-almiscarada Civeta-das-palmeiras-listada Civeta-das-palmeiras-mascarada Civeta-das-palmeiras-asiática Civeta-das-palmeiras-jerdon Lisangue-listado Lisangue-malhado Civeta-de-malhas-grande-de-malabar Civeta-grande-indiana Civeta-pequena-indiana
CETACEA	CETACEA spp. (I/II)⁽²⁾			Cetáceos (golfinhos, toninhas, baleias) Cetáceos
CHIROPTERA Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcegos-de-folha-nasal Morcego-de-linhas-brancas
Pteropodidae	<i>Acerodon jubatus</i> (I) <i>Pteropus insularis</i> (I) <i>Pteropus livingstonii</i> (II) <i>Pteropus loochoensis</i> (I) <i>Pteropus mariannus</i> (I)	<i>Acerodon</i> spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Pteropus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para a espécie <i>Pteropus brunneus</i> que não consta dos anexos)		Morcegos-da-fruta, raposas-voadoras Raposas-voadoras Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada Raposas-voadoras Raposa-voadora-de-ruck Raposa-voadora-de-comoro Raposa-voadora-do-japão Raposa-voadora-das-marianas

²

Todas as espécies constam do apêndice II da convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Balaenoptera ricei*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena asiaorientalis*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., que constam do apêndice I. Os espécimes das espécies constantes do apêndice II da convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

	<p><i>Pteropus molossinus</i> (I) <i>Pteropus pelewensis</i> (I) <i>Pteropus pilosus</i> (I) <i>Pteropus rodricensis</i> (II) <i>Pteropus samoensis</i> (I) <i>Pteropus tonganus</i> (I) <i>Pteropus ualanus</i> (I) <i>Pteropus voeltzkowi</i> (II) <i>Pteropus yapensis</i> (I)</p>			<p>Raposa-voadora-da-caroline Raposa-voadora-de-pelew Raposa-voadora-grande-de-pelew Raposa-voadora-de-rodrigues Raposa-voadora-da-samoa Raposa-voadora-do-pacifico Raposa-voadora-de-kosrae Raposa-voadora-de-pemba Raposa-voadora-de-yap</p>
<p>CINGULATA Dasypodidae</p>	<p><i>Priodontes maximus</i> (I)</p>	<p><i>Chaetophractus nationi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)</p>	<p><i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)</p>	<p>Tatus Tatu-de-cauda-nua-grande Tatu-peludo-grande Tatu-gigante</p>
<p>DASYUROMORPHIA Dasyuridae</p>	<p><i>Sminthopsis longicaudata</i> (I) <i>Sminthopsis psammophila</i> (I)</p>			<p>Ratos-marsupiais Rato-marsupial-de-cauda-comprida Rato-marsupial-do-deserto</p>
<p>DIPROTODONTIA Macropodidae</p>	<p><i>Lagorchestes hirsutus</i> (I) <i>Lagostrophus fasciatus</i> (I) <i>Onychogalea fraenata</i> (I)</p>	<p><i>Dendrolagus inustus</i> (II) <i>Dendrolagus ursinus</i> (II)</p>		<p>Cangurus Canguru-arboricola-cinzento Canguru-arboricola-negro Lebre-wallaby-ruiva Lebre-wallaby-raiada Wallaby-de-cauda-pontiaguda</p>
<p>Phalangeridae</p>		<p><i>Phalanger intercastellanus</i> (II) <i>Phalanger mimicus</i> (II) <i>Phalanger orientalis</i> (II) <i>Spilocuscus kraemeri</i> (II) <i>Spilocuscus maculatus</i> (II) <i>Spilocuscus papuensis</i> (II)</p>		<p>Cuscus Cuscus-comum-oriental Cuscus-comum-do-sul Cuscus-cinzento Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty Cuscus-malhado Cuscus-de-waigeou</p>

Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Ratos-canguru Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombates Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Lebres, coelhos Lebre-do-nepal Coelho-dos-vulcões
MONOTREMATA Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidnas Equidna-de-bico-curvo
PERAMELEMORPHIA Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicute-de-bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicute-de-orelhas-de-coelho
PERISSODACTYLA Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (Exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (A espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> , <i>Equus hemionus khur</i> e <i>Equus hemionus luteus</i> constam do apêndice I) <i>Equus kiang</i> (II) <i>Equus przewalskii</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II) <i>Equus zebra zebra</i> (II)		Cavalos, asnos-selvagens, zebras Burro-africano Zebra-de-grevi Burro-selvagem-asiático Quiangue Cavalo-de-przewalski Zebra-de-hartmann Zebra-de-montanha-do-cabo
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerontes Rinocerontes

		<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, da Namíbia e de Essuatíni; as restantes populações são incluídas no anexo A. No caso das populações de Essuatíni e da África do Sul: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. No caso da população da Namíbia: exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos apenas para fins de conservação <i>in situ</i> e apenas dentro da área de distribuição natural e histórica de <i>Ceratotherium simum</i> em África. Todos os restantes espécimes das populações de Essuatíni, da Namíbia e da África do Sul serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)</p>		Rinoceronte-branco
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapires Tapires Tapir-amazónico
PHOLIDOTA Manidae	<i>Manis crassicaudata</i> (I) <i>Manis culionensis</i> (I) <i>Manis gigantea</i> (I) <i>Manis javanica</i> (I) <i>Manis pentadactyla</i> (I) <i>Manis temminckii</i> (I) <i>Manis tetradactyla</i> (I) <i>Manis tricuspis</i> (I)	<i>Manis</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pangolins Pangolins Pangolim-indiano Pangolim-filipino Pangolim-gigante Pangolim-malaio Pangolim-chinês Pangolim-comum Pangolim-de-cauda-longa Pangolim-arborícola
PILOSA Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II)		Preguiças-de-três-dedos Preguiça-anã

		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Preguiça-de-garganta-castanha
Megalonychidae		<i>Choloepus didactylus</i> (II) <i>Choloepus hoffmanni</i> (II)		Preguiças-de-dois-dedos Preguiça-real Preguiça-de-hoffmann
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduás Urso-formigueiro-gigante Tamanduá-nordestino
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas (grandes símios, macacos) Primatas
Atelidae	<i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macacos-uivadores, macacos-aranha Macaco-uivador-de-manto Macaco-uivador-negro Macaco-aranha-de-geoffroy Macaco-aranha-ornado Muriqui-do-sul Muriqui-do-norte Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Micos, saguis, macacos do Novo Mundo Mico-de-goeldi Sagui-da-serra-escuro Sagui-da-serra Micos-leão Sauim-de-coleira Sagui-de-geoffroy Sagui-de-pés-brancos Sagui-de-martins Saguim-cabeça-de-algodão Macaco-esquilo-da-américa-central
Cercopithecidae	<i>Allochrocebus solatus</i> (II) <i>Cercocebus chrysogaster</i> (I) <i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macacos do Velho Mundo Macaco-de-cauda-dourada Mangabei-de-ventre-dourado Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-cara-preta

	<p><i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Macaca sylvanus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Ptilocolobus bouvieri</i> (II) <i>Ptilocolobus epieni</i> (II) <i>Ptilocolobus foai</i> (II) <i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II) <i>Ptilocolobus kirkii</i> (I) <i>Ptilocolobus pennantii</i> (II) <i>Ptilocolobus preussi</i> (II) <i>Ptilocolobus rufomitratu</i> (I) <i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II) <i>Ptilocolobus tholloni</i> (II) <i>Presbytis potenziani</i> (I) <i>Pygathrix</i> spp. (I) <i>Rhinopithecus</i> spp. (I) <i>Semnopithecus ajax</i> (I) <i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)</p> <p><i>Semnopithecus entellus</i> (I)</p> <p><i>Semnopithecus hector</i> (I) <i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)</p> <p><i>Semnopithecus priam</i> (I) <i>Semnopithecus schistaceus</i> (I) <i>Simias concolor</i> (I) <i>Trachypithecus delacouri</i> (II) <i>Trachypithecus francoisi</i> (II) <i>Trachypithecus geei</i> (I) <i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II) <i>Trachypithecus johnii</i> (II) <i>Trachypithecus laotum</i> (II)</p>		<p>Macaco-diana Macaco-de-roloway Colobo-negro Macaco-cauda-de-leão Macaco-de-gibraltar Dril Mandrill Macaco-narigudo Colobo-vermelho-de-bouvier Colobo-vermelho-do-delta-do-níger Colobo-vermelho-da-áfrica-central Colobo-vermelho-de-uzungwa Colobo-vermelho-de-zanzibar Colobo-vermelho-de-pennant Colobo-vermelho-de-preuss Colobo-vermelho-do-rio-tana Colobo-vermelho-do-uganda Colobo-vermelho-de-thollon Langur-das-ilhas-mentawai Langures-grandes Macacos-de-nariz-arrebitado Langur-cinzento-de-caxemira Langur-cinzento-das-planícies-do-sul Langur-cinzento-das-planícies-do-norte Langur-pequeno Langur-cinzento-de-pés-negros/Langur-do-malabar Langur-cinzento-empenachado Langur-cinzento-do-nepal Langur-de-cauda-de-porco Langur-de-delacour Langur-de-françois Langur-dourado Langur-de-hatinh Langur-de-nilgiri Langur-do-laos</p>
--	--	--	--

	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I) <i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II) <i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur-de-capuz Langur-de-cabeça-branca Langur-de-shortridge
Cheirogaleidae	Cheirogaleidae spp. (I)			Lémures-anões e lémures-rato Lémures-rato
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Ai-ai Ai-ai
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I) <i>Pongo tapanuliensis</i> (I)			Chimpanzés, gorilas, orangotango Gorila-oriental Gorila-ocidental Chimpanzé e bonobo Orangotango-de-sumatra Orangotango-de-bornéu Orangotango-de-tapanuli
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Gibões Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indris, sifacas e lémures-lanudos Indris, sifacas e lémures-lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lémures Grandes lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lémures-saltadores Lémures-saltadores
Lorisidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lóris Lóris-lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Uacaris, titis, cuxiús Uacaris Titi-castanho-de-barbara Titi-de-mãos-negras Titi-de-fronte-negra Titi-mascarado-do-atlântico Cuxiú-de-nariz-branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Társios Társios
PROBOSCIDEA				

Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta</i> spp. (I) (Exceto para as populações de <i>Loxodonta africana</i> da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué, que constam do anexo B sujeitas a uma anotação)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (Apenas as populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué ⁽³⁾ ; as restantes populações são incluídas no anexo A)		Elefantes Elefante-asiático Elefantes-africanos
RODENTIA Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilas Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Pacas Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Cutias Cutia
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Porcos-espinhos do Novo Mundo Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
Hystriidae	<i>Hystrix cristata</i>			Porcos-espinhos do Velho Mundo Porco-espinho-africano
Muridae		<i>Leporillus conditor</i> (II) <i>Pseudomys fieldi</i> (II) <i>Xeromys myoides</i> (II) <i>Zyomys pedunculatus</i> (II)		Ratos Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
Sciuridae		<i>Cynomys mexicanus</i> (II)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia)	Esquilos-terrestres, esquilos-florestais Cão-da-pradaria-mexicano Marmota-de-cauda-comprida

³ Populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) as transações não comerciais de troféus de caça; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis; c) o comércio de peles; d) o comércio de pelo; e) o comércio de artigos de couro; f) as transações não comerciais de *ekipas* certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para a Namíbia e as transações não comerciais de esculturas em marfim para o Zimbabué. O Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa dessas transações em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios das transações sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

	<i>Tadorna cristata</i>			Pato-de-crista-da-coreia
APODIFORMES Trochilidae		Trochilidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris Colibris balança-rabo-canela
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			
CHARADRIIFORMES Burhinidae			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Alcaravões Téu-téu-da-savana
Laridae	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivotas, gaivinas Gaivota-da-mongólia
Scolopacidae	<i>Numenius borealis</i> (I) <i>Numenius tenuirostris</i> (I) <i>Tringa guttifer</i> (I)			Pilritos, maçaricos e afins Maçarico-esquimó Maçarico-de-bico-fino Perna-verde-pintado
CICONIIFORMES Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Garças Garça-branca-grande Carraceiro Garça-branca-pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico-de-sapato Bico-de-sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonhas Cegonha-oriental Cegonha-negra Cegonha-de-cara-amarela Tuiuiú Marabu-grande Cegonha-leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus roseus</i> (II) <i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Flamingos Flamingos Flamingo-rosado Flamingo-das-antilhas
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II)	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Íbis, colhereiros Íbis-escarlate/Guará Íbis-calvo

	<i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>			Íbis-pelado Íbis-branco-do-japão Colhereiro-europeu Íbis-gigante
COLUMBIFORMES Columbidae	<i>Caloenas nicobarica</i> (I) <i>Claravis godefrida</i> <i>Columba livia</i> <i>Ducula mindorensis</i> (I) <i>Leptotila wellsi</i> <i>Streptopelia turtur</i>	<i>Gallicolumba luzonica</i> (II) <i>Goura</i> spp. (II)	<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícia)	Pombos, rolas Pombo-de-nicobar Pombo-espelho/Pararu-espelho Pombo-das-rochas Pombo-imperial-de-mindoro Rola-apunhalada-de-lução Pombos-coroados Rola-de-granada Pombo-da-maurícia Rola-brava
CORACIIFORMES Bucerotidae	<i>Aceros nipalensis</i> (I) <i>Buceros bicornis</i> (I) <i>Rhinoplax vigil</i> (I) <i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)	<i>Aceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Anorrhinus</i> spp. (II) <i>Anthracoceros</i> spp. (II) <i>Berenicornis</i> spp. (II) <i>Buceros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Bycanistes</i> spp. (II) <i>Ceratogymna</i> spp. (II) <i>Penelopides</i> spp. (II) <i>Rhyticeros</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus Calaus Calau-de-pescoço-ruivo Calaus Calaus Calaus Calaus Calau-bicorne Calaus Calaus Calaus Calau-de-capacete Calaus Calau-de-garganta-plana
CUCULIFORMES Musophagidae	<i>Tauraco bannermani</i> (II)	<i>Tauraco</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos Turacos Turaco-de-bannerman

FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas nos anexos A e C e para as espécies <i>Caracara lutosa</i> , <i>Cathartes aura</i> , <i>Cathartes burrovianus</i> , <i>Cathartes melambrotus</i> e <i>Coragyps atratus</i> , que não são abrangidas pelo presente regulamento)	Aves de rapina diurnas (águias, falcões, gaviões, abutres) Aves de rapina diurnas
Accipitridae	<p><i>Accipiter brevipes</i> (II)</p> <p><i>Accipiter gentilis</i> (II)</p> <p><i>Accipiter nisus</i> (II)</p> <p><i>Aegypius monachus</i> (II)</p> <p><i>Aquila adalberti</i> (I)</p> <p><i>Aquila chrysaetos</i> (II)</p> <p><i>Aquila clanga</i> (II)</p> <p><i>Aquila heliaca</i> (I)</p> <p><i>Aquila pomarina</i> (II)</p> <p><i>Buteo buteo</i> (II)</p> <p><i>Buteo lagopus</i> (II)</p> <p><i>Buteo rufinus</i> (II)</p> <p><i>Chondrohierax wilsonii</i> (I)</p> <p><i>Circaetus gallicus</i> (II)</p> <p><i>Circus aeruginosus</i> (II)</p> <p><i>Circus cyaneus</i> (II)</p> <p><i>Circus hudsonius</i> (II)</p> <p><i>Circus macrourus</i> (II)</p> <p><i>Circus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Elanus caeruleus</i> (II)</p> <p><i>Eutriorchis astur</i> (II)</p> <p><i>Gypaetus barbatus</i> (II)</p> <p><i>Gyps africanus</i> (I)</p> <p><i>Gyps fulvus</i> (II)</p> <p><i>Gyps rueppelli</i> (I)</p> <p><i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do apêndice I; as restantes espécies constam do apêndice II)</p>		<p>Gaviões, águias</p> <p>Gavião-do-levante</p> <p>Açor</p> <p>Gavião</p> <p>Abutre-preto</p> <p>Águia-imperial-ibérica</p> <p>Águia-real</p> <p>Águia-malhada</p> <p>Águia-imperial-oriental</p> <p>Águia-pomarina</p> <p>Águia-de-asa-redonda</p> <p>Bútio-calçado</p> <p>Bútio-mourisco</p> <p>Águia-de-wilson</p> <p>Águia-cobreira</p> <p>Águia-sapeira</p> <p>Tartaranhão-cinzentos-aurasiático</p> <p>Tartaranhão-cinzentos-americano</p> <p>Tartaranhão-pálido</p> <p>Tartaranhão-caçador</p> <p>Peneireiro-cinzentos</p> <p>Águia-cobreira-de-madagáscar</p> <p>Brita-ossos</p> <p>Grifo-de-dorso-branco</p> <p>Grifo-aurasiático</p> <p>Grifo-pedrês</p> <p>Pigargos</p>

	<i>Harpia harpyja</i> (I) <i>Hieraaetus fasciatus</i> (II) <i>Hieraaetus pennatus</i> (II) <i>Milvus migrans</i> (II) (Exceto <i>Milvus migrans lineatus</i> , que consta do anexo B) <i>Milvus milvus</i> (II) <i>Neophron percnopterus</i> (II) <i>Pernis apivorus</i> (II) <i>Pithecophaga jefferyi</i> (I) <i>Pseudastur occidentalis</i> (II)			Gavião-real/Harpia Águia-perdigueira Águia-calçada Milhafre-preto Milhafre-real Britango Bútio-vespeiro Águia-das-filipinas Açor-de-dorso-cinzentos
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I) <i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutres do Novo Mundo Condor-da-califórnia Urubu-rei Condor-dos-andes
Falconidae	<i>Falco araeus</i> (I) <i>Falco biarmicus</i> (II) <i>Falco cherrug</i> (II) <i>Falco columbarius</i> (II) <i>Falco eleonora</i> (II) <i>Falco jugger</i> (I) <i>Falco naumanni</i> (II) <i>Falco newtoni</i> (I) (Apenas a população das Seicheles) <i>Falco peregrinus</i> (I) <i>Falco punctatus</i> (I) <i>Falco rusticolus</i> (I) <i>Falco subbuteo</i> (II) <i>Falco tinnunculus</i> (II) <i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcões Peneireiro-das-seicheles Alfaneque Sacre Esmerilhão Falcão-da-rainha Falcão-laggar Francelho Peneireiro-de-aldabra Falcão-peregrino Peneireiro-da-maurícia Gerifalte Ógea Peneireiro-vulgar Falcão-vespertino
Pandionidae	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Águias-pesqueiras Águia-pesqueira
GALLIFORMES Cracidae	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia) <i>Crax blumenbachii</i> (I)		<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum-de-bico-azul Mutum-de-bico-vermelho Mutum-de-bico-amarelo

	<p><i>Mitu mitu</i> (I) <i>Oreophasis derbianus</i> (I)</p> <p><i>Penelope albipennis</i> (I)</p> <p><i>Pipile jacutinga</i> (I) <i>Pipile pipile</i> (I)</p>	<p><i>Crax fasciolata</i></p>	<p><i>Crax globulosa</i> (III Colômbia) <i>Crax rubra</i> (III Colômbia/Guatemala/Honduras)</p> <p><i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras) <i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)</p> <p><i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)</p>	<p>Mutum-de-penacho Mutum-de-fava Mutum-grande</p> <p>Mutum-do-nordeste Mutum-cornudo Chachalaca-nortenha</p> <p>Mutum-de-capacete Jacu-de-asas-brancas Jacu-de-crista</p> <p>Jacu-da-montanha Jacutinga Cujubi-de-trindade</p>
Megapodiidae	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Frangos-do-mato Maleo
Phasianidae	<p><i>Catreus wallichii</i> (I) <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I) <i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I) <i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)</p> <p><i>Lophophorus impejanus</i> (I) <i>Lophophorus lhuysii</i> (I) <i>Lophophorus sclateri</i> (I) <i>Lophura edwardsi</i> (I)</p> <p><i>Lophura swinhoii</i> (I)</p> <p><i>Odontophorus strophium</i> <i>Ophrysia superciliosa</i></p>	<p><i>Argusianus argus</i> (II)</p> <p><i>Gallus sonneratii</i> (II) <i>Ithaginis cruentus</i> (II)</p>	<p><i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)</p> <p><i>Pavo cristatus</i> (III Paquistão)</p>	<p>Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs Faisão-argos Faisão-de-wallich Codorniz-da-virgínia Faisão-branco-da-manchúria Faisão-da-manchúria Galo-de-sonnerat Faisão-sanguíneo Faisão-monol-do-himalaia Faisão-monol-da-china Faisão-monol-de-sclater Faisão-de-edward Faisão-de-kalij</p> <p>Faisão-de-swinhoe Peru-ocelado</p> <p>Codorniz-dos-bosques-de-gola Codorniz-do-himalaia Pavão-indiano</p>

	<p><i>Polyplectron napoleonis</i> (I)</p> <p><i>Rheinardia ocellata</i> (I) <i>Syrmaticus ellioti</i> (I) <i>Syrmaticus humiae</i> (I) <i>Syrmaticus mikado</i> (I)</p> <p><i>Tetraogallus caspius</i> (I) <i>Tetraogallus tibetanus</i> (I) <i>Tragopan blythii</i> (I) <i>Tragopan caboti</i> (I) <i>Tragopan melanocephalus</i> (I)</p>	<p><i>Pavo muticus</i> (II) <i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II) <i>Polyplectron germaini</i> (II) <i>Polyplectron malacense</i> (II)</p> <p><i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)</p> <p><i>Syrmaticus reevesii</i> (II)</p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (II)</p>	<p><i>Pucrasia macrolopha</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)</p>	<p>Pavão-verde Faisão-esporeiro-cinzentos Faisão-esporeiro-de-germain Faisão-esporeiro-da-malásia Faisão-esporeiro-de-palawan Faisão-esporeiro-de-bornéu Faisão-de-koklass</p> <p>Faisão-argos-de-crista Faisão-de-elliot Faisão-de-hume Faisão-micado Faisão-venerado Galo-nival-do-cáspio Galo-nival-do-tibete Tragopã-de-blyth Tragopã-de-cabot Tragopã-ocidental Tragopã-de-satyr Galo-da-pradaria-de-attwater</p>
GRUIFORMES Gruidae	<p><i>Antigone canadensis</i> (I/II) (a espécie consta do apêndice II, mas as subespécies <i>Antigone canadensis nesiotés</i> e <i>Antigone canadensis pulla</i> constam do apêndice I) <i>Antigone vipio</i> (I) <i>Balearica pavonina</i> (I) <i>Grus americana</i> (I) <i>Grus grus</i> (II) <i>Grus japonensis</i> (I) <i>Grus monacha</i> (I) <i>Grus nigricollis</i> (I) <i>Leucogeranus leucogeranus</i> (I)</p>	<p>Gruidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Grous Grous</p> <p>Grou-do-canadá</p> <p>Grou-de-nuca-branca Grou-coroado-preto Grou-trompeteiro Grou-eurasiático Grou-da-manchúria Grou-monge Grou-de-pescoço-negro Grou-siberiano</p>
Otididae				Abetardas

	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I) <i>Chlamydotis macqueenii</i> (I) <i>Chlamydotis undulata</i> (I) <i>Houbaropsis bengalensis</i> (I) <i>Otis tarda</i> (II) <i>Sypheotides indicus</i> (II) <i>Tetrax tetrax</i> (II)	Otididae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Abetardas Abetarda-indiana-grande Abetarda-de-macqueen Hubara Sisão-bengalês Abetarda-comum Sisão-de-penacho/Abetarda-indiana-pequena Sisão
Rallidae	<i>Hypotaenidia sylvestris</i> (I)			Galeirões, frangos-de-água Frango-de-água-da-ilha-lord-howe
Rhynochetidae	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			Cagu Cagu
PASSERIFORMES Alaudidae			<i>Alauda arvensis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Galerida cristata</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Melanocorypha calandra</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cotovias Laverca-comum Cotovia-de-poupa Cotovia-dos-bosques Calhandra-real
Atrichornithidae	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Aves-do-matagal Ave-do-matagal-ruidosa
Cotingidae	<i>Cotinga maculata</i> (I) <i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)	<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Cotingas Anambé-preto Anambé-papudo Crejoá Galos-da-serra Bacacu-de-asa-branca
Emberizidae			<i>Emberiza citrinella</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Escrevedeiras, cardeais, saíras Escrevedeira-amarela

			<i>Serinus serinus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Milheirinha-europeia
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Andorinhas Andorinha-de-lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Pássaros-pretos, corruções e afins Veste-amarela
Meliphagidae		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (II)		Melífagos Melífago-de-capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícia)	<i>Copsychus malabaricus</i> (II) <i>Cyornis ruckii</i> (II) <i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (II) <i>Dasyornis longirostris</i> (II)	<i>Erithacus rubecula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Ficedula parva</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-moscas do Velho Mundo e afins Felosa-dos-arbustos-de-rodrigues
		<i>Garrulax canorus</i> (II) <i>Garrulax taewanus</i> (II)	<i>Hippolais icterina</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Xama-indiano Papa-moscas-azul-de-ruck Pássaro-de-cerdas-ruivo-ocidental Pássaro-de-cerdas-ocidental Pisco-de-peito-ruivo
		<i>Leiothrix argentauris</i> (II) <i>Leiothrix lutea</i> (II) <i>Liocichla omeiensis</i> (II)	<i>Luscinia svecica</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Luscinia luscinia</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Luscinia megarhynchos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Monticola saxatilis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-moscas-real-ocidental Zaragateiro-da-china Zaragateiro-de-taiwan Felosa-amarela
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I) <i>Picathartes oreas</i> (I)			Rouxinol-da-china Rouxinol-do-japão Rouxinol-do-monte-emei Pisco-de-peito-azul
				Rouxinol-oriental Rouxinol-comum Melro-das-rochas-comum Picatartes-de-pescoço-branco Picatartes-da-guiné

			<i>Sylvia atricapilla</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Sylvia borin</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Sylvia curruca</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Sylvia nisoria</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Terpsiphone bourbonensis</i> (III Maurícia) <i>Turdus merula</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Turdus philomelos</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-de-barrete Toutinegra-das-figueiras Papa-amoras-cinzentos Toutinegra-barrada Papa-moscas-do-paráíso-da-maurícia Melro-preto Tordo-pinto
Oriolidae			<i>Oriolus oriolus</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-figos Papa-figos-eurasiático
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Aves-do-paráíso Aves-do-paráíso
Paridae			<i>Parus ater</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Chapins Chapim-carvoeiro
Pittidae	<i>Pitta gurneyi</i> (I) <i>Pitta kochi</i> (I)	<i>Pitta guajana</i> (II) <i>Pitta nympha</i> (II)		Pitas Pita-de-bandas Pita-de-gurney Pita-de-koch Pita-de-asa-azul
Pycnonotidae	<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (I)			Tutas Tuta-de-cabeça-amarela
Sturnidae	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)	<i>Gracula religiosa</i> (II)		Mainatos Mainá-de-java Mainá-de-rothschild
Troglodytidae			<i>Troglodytes troglodytes</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Carriças Carriça-comum
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Olho-brancos Olho-branco-de-peito-branco
PELECANIFORMES				

Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragatas Fragata-da-ilha-christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicanos Pelicano-crespo
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Alcatrazes Atobá-de-abbott
PICIFORMES Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Barbaças Tucano-barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-paus Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II) <i>Pteroglossus viridis</i> (II) <i>Ramphastos sulfuratus</i> (II) <i>Ramphastos toco</i> (II) <i>Ramphastos tucanus</i> (II) <i>Ramphastos vitellinus</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Tucanos Araçari-banana Araçari-de-bico-branco Araçari-castanho Araçari-miudinho Tucano-de-bico-verde Tucano-de-bico-arco-íris Tucanuçu Tucano-de-papo-branco Tucano-de-bico-preto Araçari-poca
PODICIPEDIFORMES Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhões Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES Diomedidae		<i>Phoebastria albatrus</i> (II)		Albatrozes Albatroz-de-cauda-curta

PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não constam dos anexos do presente regulamento)		Catatuas, loriquitos, araras, periquitos, papagaios e afins Papagaios e afins
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatuas Catatua-de-goffini Catatua-das-filipinas Catatua-das-molucas Catatua-de-crista-amarela-pequena Catatua-das-palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (<i>Vini ultramarina</i> consta do apêndice I, as restantes espécies constam do apêndice II)			Loriquitos Lori-azul-e-vermelho Loriquitos-azuis
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I) <i>Amazona leucocephala</i> (I) <i>Amazona oratrix</i> (I) <i>Amazona pretrei</i> (I) <i>Amazona rhodocorytha</i> (I) <i>Amazona tucumana</i> (I) <i>Amazona versicolor</i> (I) <i>Amazona vinacea</i> (I) <i>Amazona viridigenalis</i> (I) <i>Amazona vittata</i> (I) <i>Anodorhynchus</i> spp. (I) <i>Ara ambiguus</i> (I)			Araras, papagaios, periquitos Papagaio-de-pescoço-vermelho Papagaio-de-nuca-amarela Papagaio-de-ombros-amarelos Papagaio-do-brasil Papagaio-de-finsch Papagaio-de-são-vicente Papagaio-imperial Papagaio-de-cuba Papagaio-de-cabeça-amarela Papagaio-charão Chauá Papagaio-tucumã Papagaio-de-santa-lúcia Papagaio-de-peito-roxo Papagaio-manchado-de-verde Papagaio-de-porto-rico Araras-azuis Arara-verde-grande

	<p><i>Ara glaucogularis</i> (I) <i>Ara macao</i> (I) <i>Ara militaris</i> (I) <i>Ara rubrogenys</i> (I) <i>Cyanopsitta spixii</i> (I) <i>Cyanoramphus cookii</i> (I) <i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)</p> <p><i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I) <i>Cyanoramphus saisseti</i> (I) <i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I) <i>Eunymphicus cornutus</i> (I) <i>Guarouba guarouba</i> (I) <i>Neophema chrysogaster</i> (I) <i>Ognorhynchus icterotis</i> (I) <i>Pezoporus flaviventris</i> (I) <i>Pezoporus occidentalis</i> (I) <i>Pezoporus wallicus</i> (I) <i>Pionopsitta pileata</i> (I) <i>Primolius couloni</i> (I) <i>Primolius maracana</i> (I) <i>Psephotellus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotellus dissimilis</i> (I) <i>Psephotellus pulcherrimus</i> (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Psittacus erithacus</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)</p> <p><i>Strigops habroptilus</i> (I)</p>			<p>Arara-de-garganta-azul Araracanga Arara-militar Arara-de-frente-vermelha Ararinha-azul Periquito-da-ilha-norfolk Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan Periquito-de-coroa-vermelha Periquito-da-nova-caledônia Papagaio-de-coxen Periquito-cornudo Ararajuba Periquito-de-barriga-laranja Papagaio-de-bochecha-amarela Periquito-terrestre-ocidental Periquito-noturno Periquito-terrestre-oriental Cuiú-cuiú Maracanã-de-cabeça-azul Maracanã-verdadeira Periquito-de-asas-douradas Papagaio-de-poupa Periquito do paraíso Periquito-da-maurícia Papagaio-cinzento Tiriba-grande Papagaio-de-testa-vermelha e papagaio-de-testa-castanha Papagaio-mocho</p>
<p>RHEIFORMES Rheidae</p>	<p><i>Pterocnemia pennata</i> (I) (Exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i>, que consta do anexo B)</p>	<p><i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)</p>		<p>Emas Nandu-pequeno</p> <p>Nandu-pequeno Ema</p>

SPHENISCIFORMES Spheniscidae	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)	<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguins Pinguim-do-cabo Pinguim-de-humboldt
STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para a espécie <i>Sceloglaux albifacies</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)		Corujas Corujas
Strigidae	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II) <i>Athene noctua</i> (II) <i>Bubo bubo</i> (II) (Exceto para <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que consta do anexo B) <i>Glaucidium passerinum</i> (II) <i>Heteroglaux blewitti</i> (I) <i>Mimizuku gurneyi</i> (I) <i>Ninox natalis</i> (I) <i>Nyctea scandiaca</i> (II) <i>Otus ireneae</i> (II) <i>Otus scops</i> (II) <i>Strix aluco</i> (II) <i>Strix nebulosa</i> (II) <i>Strix uralensis</i> (II) (Exceto para <i>Strix uralensis davidi</i> , que consta do anexo B) <i>Surnia ulula</i> (II)			Corujas Mocho-funéreo Coruja-do-nabal Bufo-pequeno Mocho-galego Bufo-real Mocho-anão Mocho-das-florestas Mocho-de-gurney Coruja-lavradora-das-molucas Coruja-das-neves Mocho-de-orelhas-de-sokoke Mocho-de-orelhas-eurasiático Coruja-do-mato Coruja-cinzenta Coruja-dos-urais Mocho-rabilongo
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)			Corujas-das-torres Coruja-das-torres Coruja-de-madagáscar

STRUTHIONIFORMES Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (Apenas as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, do Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e do Sudão; as restantes populações não constam dos anexos do presente regulamento)			Avestruz Avestruz
TINAMIFORMES Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Inhambús Macuco
TROGONIFORMES Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Surucuás Quetzal-resplandecente
REPTILIA				Répteis
CROCODYLIA Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (Exceto para a população da Argentina, que consta do anexo B, e a população do Brasil, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (Exceto para a população do Brasil, que consta do anexo B, e para a população do Equador, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo grupo de especialistas dos crocodilos da UICN/CSE)	CROCODYLIA spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos, caimões, aligátors Crocodilos, caimões, aligátors Caimões, aligátors Aligátor-da-china Aligátor-do-rio-apaporis Jacaré-de-papo-amarelo Jacaré-açu

<p>Crocodylidae</p>	<p><i>Crocodylus acutus</i> (I) (Exceto para a população do distrito de gestão integrada dos mangues da baía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e zonas circundantes, no departamento de Córdoba, na Colômbia, e a população de Cuba, que constam do anexo B, e a população do México, que consta do anexo B e está sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Crocodylus cataphractus</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus intermedius</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus mindorensis</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus moreletii</i> (I) (Exceto para a população do Belize, que consta do anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e para a população do México, que consta do anexo B)</p> <p><i>Crocodylus niloticus</i> (I) [Exceto para as populações do Botsuana, do Egito (sujeita a uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), da Etiópia, do Quênia, de Madagáscar, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia (sujeita a uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), da Zâmbia e do Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B]</p> <p><i>Crocodylus palustris</i> (I)</p>			<p>Crocodilos</p> <p>Crocodilo-americano</p> <p>Falso-gavial-africano</p> <p>Crocodilo-do-orenoco</p> <p>Crocodilo-das-filipinas</p> <p>Crocodilo-de-morelet</p> <p>Crocodilo-do-nilo</p> <p>Crocodilo-dos-pântanos/Crocodilo-persa</p>
----------------------------	---	--	--	---

	<p><i>Crocodylus porosus</i> (I) [Exceto para as populações da Austrália, da Indonésia, da Malásia (captura no seu meio natural restrita ao estado de Sarawak e quota zero para os espécimes selvagens dos outros estados da Malásia — Sabá e Malásia Peninsular —, não podendo a quota zero ser alterada sem aprovação das partes na CITES), da Papua-Nova Guiné e das Filipinas (apenas a população das ilhas Palauã, sujeita a uma quota anual de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), que constam do anexo B]</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> (I)</p> <p><i>Crocodylus siamensis</i> (I)</p> <p><i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)</p> <p><i>Tomistoma schlegelii</i> (I)</p>			<p>Crocodilo-poroso/Crocodilo-marinho</p> <p>Crocodilo-de-cuba</p> <p>Crocodilo-da-tailândia</p> <p>Crocodilo-anão</p> <p>Falso-gavial-de-bornéu</p>
Gavialidae	<p><i>Gavialis gangeticus</i> (I)</p>			<p>Gavial</p> <p>Gavial-do-ganges</p>
RHYNCHOCEPHALIA Sphenodontidae	<p><i>Sphenodon</i> spp. (I)</p>			<p>Tuataras</p> <p>Tuataras</p>

<p>SAURIA Agamidae</p>	<p><i>Ceratophora erdeleni</i> (I) <i>Ceratophora karu</i> (I)</p> <p><i>Ceratophora tennentii</i> (I)</p> <p><i>Cophotis ceylanica</i> (I) <i>Cophotis dumbara</i> (I)</p>	<p><i>Ceratophora aspera</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Ceratophora stoddartii</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Lyriocephalus scutatus</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Physignathus cocincinus</i> (II) <i>Saara</i> spp. (II)</p> <p><i>Uromastyx</i> spp. (II)</p>	<p><i>Calotes ceylonensis</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes desilvai</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes liocephalus</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes liolepis</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes manamendrai</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes nigrilabris</i> (III Seri Lanca) <i>Calotes pethiyagodai</i> (III Seri Lanca)</p> <p><i>Ctenophorus</i> spp. (III Austrália) <i>Intellagama</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Tympanocryptis</i> spp. (III Australia)</p>	<p>Agamas, lagartos-de-cauda-espinhosa e afins Lagarto-de-lábio-pintado Lagarto-silvador-do-nascente Lagarto-leonado Lagarto-silvador Lagarto-silvador-de-manamendra-arachchi Lagarto-de-faces-negras Lagarto-de-pethiyagoda Lagarto-cornudo de-focinho-áspero Lagarto-cornudo-de-erdelen Lagarto-cornudo-de-karu Lagarto-corno-de-rinoceronte Lagarto-de-focinho-folhoso-de-tennent Lagartos-pigmeus lagarto-pigmeu-dos-knuckles Dragões-de-água-australianos Lagarto-de-focinho-empinado Dragão-de-água-chinês Dragões-de-tímpano-oculto Lagartos-de-cauda-espinhosa</p>
----------------------------	---	--	--	---

<p>Anguidae</p>	<p><i>Abronia anzueto</i> (I) <i>Abronia campbelli</i> (I) <i>Abronia fimbriata</i> (I) <i>Abronia frosti</i> (I) <i>Abronia meledona</i> (I) <i>Caribicus warreni</i> (I)</p>	<p><i>Abronia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens de <i>Abronia aurita</i>, <i>A. gaiophantasma</i>, <i>A. montecristoi</i>, <i>A. salvadorensis</i> e <i>A. vasconcelosii</i>)</p>	<p>Lagartos-de-cauda-de-chicote e diploglossos Lagartos-de-cauda-de-chicote</p> <p>Diploglossos-gigante-do-haiti</p>
<p>Chamaeleonidae</p>	<p><i>Brookesia perarmata</i> (I)</p> <p><i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)</p>	<p><i>Archaius</i> spp. (II) <i>Bradypodion</i> spp. (II) <i>Brookesia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Calumma</i> spp. (II) <i>Chamaeleo</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Furcifer</i> spp. (II) <i>Kinyongia</i> spp. (II) <i>Nadzikambia</i> spp. (II) <i>Palleon</i> spp. (II) <i>Rhampholeon</i> spp. (II) <i>Rieppeleon</i> spp. (II) <i>Trioceros</i> spp. (II)</p>	<p>Camaleões</p> <p>Camaleões-pequenos-de-montanha Camaleões-pequenos</p> <p>Camaleão-espinhoso-pequeno Camaleões-de-madagáscar Camaleões</p> <p>Camaleão-europeu Camaleões-de-madagáscar Camaleões-pequenos Camaleões-pequenos</p> <p>Camaleões-pigmeus Camaleões-pigmeus</p>
<p>Cordylidae</p>		<p><i>Cordylus</i> spp. (II) <i>Hemicordylus</i> spp. (II) <i>Karusaurus</i> spp. (II) <i>Namazonurus</i> spp. (II) <i>Ninurta</i> spp. (II) <i>Ouroborus</i> spp. (II) <i>Pseudocordylus</i> spp. (II)</p>	<p>Lagartos-de-cauda-espinhosa Lagartos-cintados</p>

		<i>Smaug</i> spp. (II)		
Eublepharidae		<i>Goniurosaurus</i> spp. (II) (Exceto as espécies nativas do Japão)	<i>Goniurosaurus kuroiwae</i> #18 (III Japão)	Osgas-tigre Osga-de-kuroiwa
			<i>Goniurosaurus orientalis</i> #18 (III Japão)	Osga-malhada-japonesa
			<i>Goniurosaurus sengokui</i> #18 (III Japão)	Osga-de-sengoku
			<i>Goniurosaurus splendens</i> #18 (III Japão)	
			<i>Goniurosaurus toyamai</i> #18 (III Japão)	Osga-de-iheyajima
			<i>Goniurosaurus yamashinae</i> #18 (III Japão)	Osga-de-yamashina
Gekkonidae	<i>Cnemaspis psychedelica</i> (I) <i>Gonatodes daudini</i> (I)	<i>Cyrtodactylus jeyporensis</i> (II) <i>Gekko gecko</i> (II)	<i>Ailuroonyx</i> spp. (III Seicheles) <i>Carphodactylus</i> spp. (III Austrália) <i>Dactylocnemis</i> spp. (III Nova Zelândia) <i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osgas Osgas-camaleão Osga-roque-psicadélico Osga-dos-montes de-jeipor Osga tuqué/Osga-tokay Osga-com-garras-das-granadinas Osgas-de-dedos-colados

	<i>Lygodactylus williamsi</i> (I)		<i>Mokopirirakau</i> spp. (III Nova Zelândia)	Osga-de-williams
		<i>Nactus serpensinsula</i> (II)		Osga-da-ilha-serpente
		<i>Naultinus</i> spp. (II)		Osgas-arborícolas-da-nova-zelândia
			<i>Nephrurus</i> spp. (III Austrália)	Osgas-de-bastonete
		<i>Paroedura androyensis</i> (II)	<i>Orraya</i> spp. (III Austrália)	Osga-terrestre-malgaxe-de-grandidier
		<i>Paroedura masobe</i> (II)		Osga-masobe
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Osgas-diurnas
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)		<i>Phyllurus</i> spp. (III Austrália) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	Osga-diurna-da-ilha-round
		<i>Phyllurus amnicola</i> (II)		Osgas-de-cauda-foliada
		<i>Phyllurus caudiannulatus</i> (II)		Osga-de-cauda-foliada-do-monte-elliott
		<i>Rhoptropella</i> spp. (II)		Osga-de-cauda-foliada-anelada
			<i>Saltuarius</i> spp. (III Austrália)	Osgas-de-cauda-foliada
			<i>Sphaerodactylus armasi</i> (III Cuba)	Osga-pequena-de-guantánamo
			<i>Sphaerodactylus celicara</i> (III Cuba)	Osga-de-baracoa
			<i>Sphaerodactylus dimorphicus</i> (III Cuba)	
			<i>Sphaerodactylus intermedius</i> (III Cuba)	Osga-pequena-de-matanzas
			<i>Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi</i> (III Cuba)	
			<i>Sphaerodactylus nigropunctatus granti</i> (III Cuba)	
			<i>Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus</i> (III Cuba)	
			<i>Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal</i> (III Cuba)	

		<p><i>Tarentola chazaliae</i> (II)</p> <p><i>Uroplatus</i> spp. (II)</p>	<p><i>Sphaerodactylus nigropunctatus strategus</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus notatus atactus</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus oliveri</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus pimienta</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus ruibali</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus siboney</i> (III Cuba)</p> <p><i>Sphaerodactylus torrei</i> (III Cuba)</p> <p><i>Strophurus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p> <p><i>Tukutuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p> <p><i>Underwoodisaurus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Uvidicolus</i> spp. (III Austrália)</p> <p><i>Toropuku</i> spp. (III Nova Zelândia)</p>	<p>Osga-pequena-da-juventud</p> <p>Osga-pimenta</p> <p>Osga-de-ruibal</p> <p>Osga-de-barbour</p> <p>Osgas-de-cauda-espinhosa</p> <p>Osga-de-capacete</p> <p>Osgas-de-cauda-grossa</p> <p>Osgas-de-cauda-plana</p> <p>Osgas-de-cauda-grossa</p>
Helodermatidae	<p><i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)</p>	<p><i>Heloderma</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p>		<p>Monstro-de-gila e lagartos-de-contas</p> <p>Monstro-de-gila e lagartos-de-contas</p> <p>Lagarto-de-contas-da-guatemala</p>
Iguanidae	<p><i>Amblyrhynchus cristatus</i> (I)</p> <p><i>Brachylophus</i> spp. (I)</p> <p><i>Conolophus</i> spp. (I)</p> <p><i>Cyclura</i> spp. (I)</p>	<p><i>Cachryx</i> spp. (II)</p> <p><i>Ctenosaura</i> spp. (II)</p>		<p>Iguanas</p> <p>Iguana-marinha-das-galápagos</p> <p>Iguana-das-ilhas-fiji</p> <p>Iguanas-de-cauda-espinhosa</p> <p>Iguanas-terrestres-das-galápagos</p> <p>Iguanas-de-cauda-espinhosa</p> <p>Iguanas-terrestres</p>

	<i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas Chuckwalla-da-ilha-san-esteban
Lacertidae	<i>Gallotia simonyi</i> (I) <i>Podarcis lilfordi</i> (II) <i>Podarcis pityusensis</i> (II)		<i>Gallotia</i> spp. (III União Europeia) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)	Lagartos Lagartixas Lagarto-gigante-de-ferro Lagartixa-das-baleares Lagartixa-das-paredes-de-ibiza
Lanthanotidae		Lanthanotidae spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)		Varano-sem-orelhas
Phrynosomatidae		<i>Phrynosoma</i> spp. (II)		Lagartos-cornudos
Polychrotidae			<i>Anolis agueroi</i> (III Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (III Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (III Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (III Cuba) <i>Anolis equestris</i> (III Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (III Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (III Cuba) <i>Anolis pigmaequestrus</i> (III Cuba) <i>Anolis porcus</i> (III Cuba)	Anolis
Scincidae	<i>Tiliqua adelaidensis</i> (I)	<i>Corucia zebrata</i> (II)	<i>Egernia</i> spp. (III Austrália) <i>Tiliqua multifasciata</i> (III Austrália) <i>Tiliqua nigrolutea</i> (III Austrália) <i>Tiliqua occipitalis</i> (III Austrália) <i>Tiliqua rugosa</i> (III Austrália) <i>Tiliqua scincoides intermedia</i> (III Austrália)	Escincos Lagarto-de-cauda-preênsil Escinco-de-língua-azul-miúdo Escinco-de-língua-azul-do-centro Escinco-de-língua-azul-manchado Escinco-de-língua-azul-ocidental Escinco-de-língua-azul-pinhiforme Escinco-de-língua-azul-do-norte

			<i>Tiliqua scincoides scincoides</i> (III Austrália)	Escinco-de-língua-azul-oriental
Teiidae		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II) <i>Dracaena</i> spp. (II) <i>Salvator</i> spp. (II) <i>Tupinambis</i> spp.(II)		Lagartixas-caimão, teiús Lagarto-dragão Lagartos-caimão Teiús
Varanidae	<i>Varanus bengalensis</i> (I) <i>Varanus flavescens</i> (I) <i>Varanus griseus</i> (I) <i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)	<i>Varanus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos Varanos Varano-indiano Varano-amarelo Varano-do-deserto Dragão-de-komodo Varano-nebuloso Varano-de-gray
Xenosauridae	<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (I)			Lagarto-crocodilo-chinês Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Chilabothrus monensis</i> (I) <i>Chilabothrus subflavus</i> (I) <i>Eryx jaculus</i> (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Serpentes Jiboias Jiboias Jiboias-de-madagáscar Jiboia-argentina Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens Jiboia-da-jamaica Jiboia-dos-desertos-manchada Jiboia-arborícola-de-madagáscar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Jiboias-da-ilha-round Jiboias-da-ilha-round Jiboia-da-ilha-round Jiboia-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round
Colubridae			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote Cobra-de-quilha-verde

		<p><i>Boiga westermanni</i> (II)</p> <p><i>Clelia clelia</i> (II)</p> <p><i>Cyclagras gigas</i> (II)</p> <p><i>Ptyas mucosus</i> (II)</p>	<p><i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (III Índia)</p> <p><i>Xenochrophis tytleri</i> (III Índia)</p>	<p>Serpente-indiana-devoradora-de-ovos</p> <p>Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão</p> <p>Muçurana</p> <p>Falsa-cobra</p> <p>Serpente-rateira-comum</p> <p>Cobra-de-quilha-manchada</p>
Elapidae		<p><i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)</p> <p><i>Naja atra</i> (II)</p> <p><i>Naja kaouthia</i> (II)</p> <p><i>Naja mandalayensis</i> (II)</p> <p><i>Naja naja</i> (II)</p> <p><i>Naja oxiana</i> (II)</p> <p><i>Naja philippinensis</i> (II)</p> <p><i>Naja sagittifera</i> (II)</p> <p><i>Naja samarensis</i> (II)</p> <p><i>Naja siamensis</i> (II)</p> <p><i>Naja sputatrix</i> (II)</p> <p><i>Naja sumatrana</i> (II)</p> <p><i>Ophiophagus hannah</i> (II)</p>	<p><i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)</p> <p><i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)</p> <p><i>Micrurus ruatanus</i> (III Honduras)</p>	<p>Cobras, cobras-coral</p> <p>Serpente-de-cabeça-grande</p> <p>Cobra-coral-do-atlântico</p> <p>Cobra-coral-da-américa-central</p> <p>Cobra-cuspideira-chinesa</p> <p>Cobra-de-ocelada</p> <p>Cobra-cuspideira-birmanesa</p> <p>Naja-comum</p> <p>Naja-da-ásia-central</p> <p>Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte</p> <p>Naja-de-andaman</p> <p>Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino</p> <p>Cobra-cuspideira-indochinesa</p> <p>Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia</p> <p>Cobra-cuspideira-dourada</p> <p>Cobra-real</p>
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		<p>Jiboia-anã-mexicana</p> <p>Jiboia-anã-mexicana</p>
Pythonidae	<i>Python molurus</i> (I)	Pythonidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<p>Pitões</p> <p>Pitões</p> <p>Pitão-indiana</p>

Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Boas-dos-bosques Boas-dos-bosques
Viperidae	<i>Bitis harena</i> (I) <i>Bitis parviocula</i> (I) <i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (Apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não constam dos anexos do presente regulamento)	<i>Atheris desaixi</i> (II) <i>Bitis worthingtoni</i> (II) <i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Montivipera wagneri</i> (II) <i>Protobothrops mangshanensis</i> (II) <i>Pseudocerastes urarachnoides</i> (II)	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B) <i>Daboia palaestinae</i> (III Israel) <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víboras Víbora-das-árvores-do-monte-quénia Víbora-das-montanhas-bale Víbora-da-etiópia Víbora-sopradora-do-quénia Cascavel-neotropical Cascavel-de-aruba Víbora-da-palestina Víbora-russa Víbora-de-wagner Víbora-de-mangshan Víbora-cornuda-cauda-de-aranha Víbora-de-latifi Víbora-de-orsini
TESTUDINES Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Cágados-de-nariz-de-porco Cágado-de-nariz-de-porco
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural) <i>Chelus fimbriata</i> (II) <i>Chelus orinocensis</i> (II)		Cágados-de-pescoço-lateral australo-americanos Cágado-pescoço-de-cobra-de-roti Matamatá-amazónica Matamatá-do-orenoco
	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)			Cágado-palustre-ocidental
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Tartarugas marinhas Tartarugas marinhas
Chelydridae		<i>Chelydra serpentina</i> (II)		Cágados-mordedores Cágado-mordedor-norte-americano

		<i>Macrochelys temminckii</i> (II)		Cágado-aligátor-comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Cágado-fluvial-centro-americano Cágado-fluvial-centro-americano
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Tartaruga-de-couro Tartaruga-de-couro
Emydidae	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Chrysemys picta</i> (Apenas espécimes vivos) <i>Clemmys guttata</i> (II) <i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II) <i>Graptemys barbouri</i> (II) <i>Graptemys ernsti</i> (II) <i>Graptemys gibbonsi</i> (II) <i>Graptemys pearlensis</i> (II) <i>Graptemys pulchra</i> (II) <i>Malaclemys terrapin</i> (II) <i>Terrapene</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)	<i>Emys orbicularis</i> (III Ucrânia) (população da Ucrânia) <i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)	Cágados-de-caixa, cágados palustres Cágado-pintado-norte-americano Cágado-ponteadado Cágado-de-blanding Cágado-de-carapaça-estriada Cágado-do-bosque Cágado-de-muhlenberg Cágados-mapeados Cágado-mapeado-de-barbour Cágado-mapeado-de-escambia Cágado-mapeado-do-pascagoula Cágado-mapeado-do-pearl Cágado-mapeado-do-alabama Cágado-diamante Cágados-de-caixa Cágado-de-caixa-de-coahuila
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I) <i>Batagur baska</i> (I) <i>Batagur kachuga</i> (I)	<i>Batagur borneoensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Batagur dhongoka</i> (II)		Cágado-fluvial-indonésio Cágado-fluvial-indiano

	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p> <p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Rhinoclemmys</i> spp. (II)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)</p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p>	<p>Cágado-lacustre-de-pescoço-vermelho</p> <p>Cágado-de-reeves</p> <p>Cágado-de-pescoço-estriado-da-china</p> <p>Cágado-da-terra-de-três-quilhas</p> <p>Cágado-negro-da-índia</p> <p>Cágado-ocelado-da-birmânia</p> <p>Cágado-ocelado-da-índia</p> <p>Cágado-de-carapaça-plana-da-malásia</p> <p>Cágado-gigante-malaio</p> <p>Cágados-de-cumeeira</p> <p>Cágado-de-cumeeira-indiano</p> <p>Cágados-da-mata neotropicais/Perema e afins</p> <p>Cágado-de-quatro-olhos-de-beal</p> <p>Cágado-de-quatro-olhos-verdadeiro</p> <p>Cágado-negro-dos-pântanos</p> <p>Cágado-das-florestas-das-filipinas</p> <p>Cágado-das-florestas-de-cochim</p>
--	---	---	---	--

Kinosternidae	<i>Kinosternon cora</i> (I) <i>Kinosternon vogti</i> (I)	<i>Claudius angustatus</i> (II) <i>Kinosternon</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Staurotypus salvinii</i> (II) <i>Staurotypus triporcatus</i> (II) <i>Sternotherus</i> spp. (II)	Cágado-almiscarado-de-união-estreita Cágados-da-lama americanos Cágado-da-lama-dos-coras Cágado-da-lama-de-vallarta Cágado-almiscarado-gigante-do-pacífico Cágado-almiscarado-gigante-do-atlântico Cágados-almiscarados
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)		Cágados-macrocefalos Cágados-macrocefalos
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II) <i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II) <i>Podocnemis</i> spp. (II)	Cágados-de-pescoço-lateral afro-americanos Cabeçudo-de-madagáscar Cabeçudo-do-amazonas Capitari e afins
Testudinidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I) <i>Astrochelys yniphora</i> (I) <i>Chelonoidis niger</i> (I) <i>Geochelone elegans</i> (I) <i>Geochelone platynota</i> (I) <i>Gopherus flavomarginatus</i> (I) <i>Kinixys homeana</i> (I) <i>Malacochersus tornieri</i> (I) <i>Psammobates geometricus</i> (I) <i>Pyxis arachnoides</i> (I)	Testudinidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de <i>Centrochelys sulcata</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)	Tartarugas terrestres Tartarugas terrestres Tartaruga-radiada Tartaruga-de-esporão Tartaruga-gigante-das-galápagos Tartaruga-estrelada-indiana Tartaruga-estrelada-da-birmânia Tartaruga-de-bolson Tartaruga-de-charneira-dorsal-de-home Tartaruga-panqueca Tartaruga-geométrica Tartaruga-aranha-de-madagáscar

	<p><i>Pyxis planicauda</i> (I)</p> <p><i>Testudo graeca</i> (II)</p> <p><i>Testudo hermanni</i> (II)</p> <p><i>Testudo kleinmanni</i> (I)</p> <p><i>Testudo marginata</i> (II)</p>			<p>Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar</p> <p>Tartaruga-grega</p> <p>Tartaruga-de-hermann</p> <p>Tartaruga-do-egito</p> <p>Tartaruga-marginada</p>
Trionychidae	<p><i>Apalone spinifera atra</i> (I)</p> <p><i>Chitra chitra</i> (I)</p> <p><i>Chitra vandijki</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina gangetica</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina hurum</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina leithii</i> (I)</p> <p><i>Nilssonina nigricans</i> (I)</p>	<p><i>Amyda cartilaginea</i> (II)</p> <p><i>Apalone</i> spp. (II) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Chitra</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Cyclanorbis elegans</i> (II)</p> <p><i>Cyclanorbis senegalensis</i> (II)</p> <p><i>Cycloderma aubryi</i> (II)</p> <p><i>Cycloderma frenatum</i> (II)</p> <p><i>Dogania subplana</i> (II)</p> <p><i>Lissemys ceylonensis</i> (II)</p> <p><i>Lissemys punctata</i> (II)</p> <p><i>Lissemys scutata</i> (II)</p> <p><i>Nilssonina formosa</i> (II)</p> <p><i>Palea steindachneri</i> (II)</p> <p><i>Pelochelys</i> spp. (II)</p> <p><i>Pelodiscus axenaria</i> (II)</p>		<p>Cágados-de-carapaça-mole</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-do-sudeste-asiático</p> <p>Cágados-de-carapaça-mole</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-escuro</p> <p>Cágados-de-carapaça-mole-de-cabeça-estreita</p> <p>Cágado-de-cabeça-estreita-asiático</p> <p>Cágado-de-cabeça-estreita-da-birmânia</p> <p>Cágado-de-válvulas-etiope</p> <p>Cágado-de-válvulas-do-senegal</p> <p>Cágado-de-válvulas-de-aubry</p> <p>Cágado-de-válvulas-do-zambeze</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-da-malásia</p> <p>Cágado-de-válvulas-do-seri-lanca</p> <p>Cágado-de-válvulas-indo-gangeático</p> <p>Cágado-de-válvulas-da-birmânia</p> <p>Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-birmânia</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-da-índia</p> <p>Cágado-pavão-de-carapaça-mole-da-índia</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-de-leith</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-negro</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-de-pescoço-carunculado</p> <p>Cágados-gigantes-de-carapaça-mole</p> <p>Cágado-de-carapaça-mole-do-hunão</p>

		<i>Pelodiscus maackii</i> (II) <i>Pelodiscus parviformis</i> (II) <i>Rafetus euphraticus</i> (II) <i>Rafetus swinhoei</i> (II) <i>Trionyx triunguis</i> (II)		Cágado-de-carapaça-mole-do-amur Cágado-de-carapaça-mole-de-quancim Cágado-de-carapaça-mole-do-eufrates Cágado-de-carapaça-mole-do-iansequião Cágado-de-carapaça-mole-africano
AMPHIBIA				Anfíbios
ANURA Aromobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Anomaloglossus rufulus</i> (II)		Rãs e sapos Rãs-florestais-secretas Rã-venenosa-brilhante Rã-venenosa-de-myer Rã-venenosa-sanguínea Rã-venenosa-de-chimanta
Bufonidae	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I) <i>Sclerophrys channingi</i> (I) <i>Sclerophrys superciliaris</i> (I)			Sapos Sapo-etíope-de-malcolm Rã-dourada Sapo-dourado Sapos-vivíparos-africanos Sapos-de-nimba Sapo-de-channing Sapo-dos-camarões
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã-grande-chilena
Centrolidae		Centrolenidae spp. (II)		Rãs-de-vidro
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Rãs Rã-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II)		Rãs-venenosas Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas

		<i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Paruwrobates andinus</i> (II) <i>Paruwrobates erythromos</i> (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas Rãs-venenosas-de-setas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Rãs Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
Hylidae		<i>Agalychnis annae</i> (II) <i>Agalychnis callidryas</i> (II) <i>Agalychnis lemur</i> (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais) <i>Agalychnis moreletii</i> (II) <i>Agalychnis saltator</i> (II) <i>Agalychnis spurrelli</i> (II) <i>Agalychnis terranova</i> (II)		Rãs-arborícolas Rela-de-flancos-azuis Rela-de-olhos-vermelhos Rela-lémure Rela-de-morelet Rela-paraquedista Rela-planadora
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Rãs-mantelas Rãs-mantelas
Microhylidae		<i>Dyscophus antongilii</i> (II) <i>Dyscophus guineti</i> (II) <i>Dyscophus insularis</i> (II) <i>Scaphiophryne boribory</i> (II) <i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II) <i>Scaphiophryne marmorata</i> (II) <i>Scaphiophryne spinosa</i> (II)		Rãs-tomate Rã-tomate Rã-tomate-falsa Rã-tomate-ocidental Rã-marmorizada-verde Rã-vermelha-da-chuva Rã-marmorizada-verde Rã-marmorizada-verde
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para as espécies <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> , que não constam dos anexos)		Rãs-de-incubação-gástrica Rã-de-incubação-gástrica
Ranidae				Rãs-de-água

		<p><i>Pelophylax epeiroticus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)</p> <p><i>Pelophylax lessonae</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)</p> <p><i>Pelophylax ridibundus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)</p> <p><i>Pelophylax shqipericus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)</p>		<p>Rã-do-epiro</p> <p>Rã-de-lessona</p> <p>Rã-verde-europeia</p> <p>Rã-dos-charcos-dos-balcãs</p>
Telmatobiidae	<i>Telmatobius culeus</i> (I)			Rãs-de-água Rã-de-água-do-titicaca
CAUDATA Ambystomatidae		<p><i>Ambystoma dumerilii</i> (II)</p> <p><i>Ambystoma mexicanum</i> (II)</p>		Axolotes Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Salamandras-gigantes Salamandras-gigantes Salamandra-gigante-americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas
Salamandridae				Salamandras e tritões
	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)	<p><i>Echinotriton chinhaiensis</i> (II)</p> <p><i>Echinotriton maxiquadratus</i> (II)</p> <p><i>Laotriton laoensis</i> (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Paramesotriton</i> spp. (II)</p> <p><i>Tylototriton</i> spp. (II)</p>	<p><i>Echinotriton andersoni</i> #18 (III Japão)</p> <p><i>Salamandra algira</i> (III Argélia)</p>	<p>Tritão-crocodilo-de-anderson</p> <p>Tritão-espinhoso-de-chinhai</p> <p>Tritão-espinhoso de montanha</p> <p>Tritão-de-verrugas-do-laos</p> <p>Tritão-malhado-de-kaiser</p> <p>Tritões-de-verrugas-asiáticos</p> <p>Tritões-de-corcunda</p>

ELASMOBRANCHII				Tubarões e raias
CARCHARHINIFORMES Carcharhinidae	<i>Carcharhinus longimanus</i> (I)	<i>Carcharhinidae</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Tubarões, cações e afins Galha-branca-ocêânico
Sphyrnidae		Sphyrnidae spp. (II)		Tubarões-martelo
Triakidae		<i>Galeorhinus galeus</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Mustelus</i> spp. (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)		Cações e pernas-de-moça Perna-de-moça Cações
LAMNIFORMES Alopiidae		<i>Alopias</i> spp. (II)		Tubarões-zorros Tubarões-zorros
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Tubarões-frade Tubarão-frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II) <i>Isurus oxyrinchus</i> (II) <i>Isurus paucus</i> (II) <i>Lamna nasus</i> (II)		Tubarão-branco e afins Tubarão-branco Tubarão-anequim Tubarão-anequim-de-gadanha Marracho/Tubarão-sardo
MYLIOBATIFORMES				
Mobulidae	Mobulidae spp. (I)			Mantas e raias-diabo
Potamotrygonidae		<i>Potamotrygon albimaculata</i> (II)	<i>Paratrygon aiereba</i> (III Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (III Brasil) (populações do Brasil) (as espécies que não constam do anexo B) <i>Potamotrygon constellata</i> (III Colômbia)	Arraias de água doce Rodeirão Arraia-de-rio-espinhosa

		<i>Potamotrygon henlei</i> (II) <i>Potamotrygon jabuti</i> (II) <i>Potamotrygon leopoldi</i> (II) <i>Potamotrygon marquesi</i> (II) <i>Potamotrygon signata</i> (II) <i>Potamotrygon wallacei</i> (II)	<i>Potamotrygon magdalenae</i> (III) Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (III) Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (III) Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (III) Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (III) Colômbia) <i>Potamotrygon yepezi</i> (III) Colômbia)	Arraia-de-fogo Arraia-marmoreada Arraia-xingu Arraia-do-magdalenas Arraia-pintada-das-pedras Cachiva Arraia-de-rio-de-rosetas Arraia-de-rio-framboesa Arraia-amarela-do-parnaíba Arraia-cururu Arraia-de-maracaibo
ORECTOLOBIFORMES Rhincodontidae	<i>Rhincodon typus</i> (I)			Tubarões-baleia Tubarão-baleia
RHINOPRISTIFORMES Pristidae	Pristidae spp. (I)			Peixes-serra Peixes-serra
Glaucostegidae		<i>Glaucostegus</i> spp. (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Violas-gigantes Violas-gigantes
Rhinidae		Rhinidae spp. (II) (Quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Violas-de-cunha Violas-de-cunha

Rhinobatidae		Rhinobatidae spp. (II)		Violas
SQUALIFORMES				
Centrophoridae		Centrophoridae spp. (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027)		Lixas
ACTINOPTERI				Peixes
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e peixes-espátula
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjões Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
ANGUILLIFORMES Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Enguias Enguia-europeia
CYPRINIFORMES Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-ui Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Carpas, barbos e afins Barbo-africano-cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Piracucu/Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) <i>Scleropages inscriptus</i> (I)			Línguas-de-osso/Aruanãs Esclerópago-asiático
PERCIFORMES Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Bodiões Cabeça-de-corcunda
Pomacanthidae		<i>Holacanthus clarionensis</i> (II)	<i>Holacanthus limbaughi</i> (III França)	Peixe-anjo-dourado-de-clarión Peixe-anjo-de-clipperton
Sciaenidae				Totoabas

	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoaba
SILURIFORMES Pangasiidae				Peixes-gato-gigantes Peixe-gato-gigante
	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			
Loricariidae		<i>Hypancistrus zebra</i> (II) (com uma quota de exportação zero para espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Cascudos Cascudo-zebra
SYNGNATHIFORMES Syngnathidae				Peixes-cachimbo, cavalos-marinhos Cavalos-marinhos
		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		
DIPNEUSTI				Peixes-pulmonados
CERATODONTIFORMES Neoceratodontidae				Peixes-pulmonados-australianos Peixe-pulmonado-australiano
		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		
COELACANTHI				Celacantos
COELACANTHIFORMES Latimeriidae				Celacantos Celacantos
	<i>Latimeria</i> spp. (I)			
ECHINODERMATA (ESTRELAS-DO-MAR, OFIÚROS, OURIÇOS-DO-MAR E PEPINOS-DO-MAR)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos-do-mar
ASPIDOCHIROTIDA Stichopodidae				Pepinos-do-mar Pepino-do-mar-castanho
		<i>Thelenota</i> spp. (II)	<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	
HOLOTHURIIDA Holothuriidae		<i>Holothuria fuscogilva</i> (II) <i>Holothuria lessoni</i> (II) (Esta inscrição produz efeitos a 5 de junho de 2027) <i>Holothuria nobilis</i> (II) <i>Holothuria whitmaei</i> (II)		Pepinos-do-mar e afins Pepinos-do-mar Pepino-do-mar-da-areia-dourado

ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II) <i>Grammostola rosea</i> (II) <i>Poecilotheria</i> spp. (II) <i>Sericopelma angustum</i> (II) <i>Sericopelma embrithes</i> (II) <i>Tliltocatl</i> spp. (II)	<i>Caribena versicolor</i> (III União Europeia)	Tarântulas, caranguejeiras Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua Tarântulas-da-américa-central Tarântula-de-patas-rosadas-das-antilhas Tarântula-rosa-chilena Tarântulas-ornamentais Tarântulas-da-américa-do-norte
SCORPIONES Scorpionidae		<i>Pandinus camerounensis</i> (II) <i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II) <i>Pandinus roeseli</i> (II)		Escorpiões Escorpião-gigante-do-senegal Escorpião-imperador
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA Lucanidae				Escaravelhos Vacas-loiras Escaravelho-do-cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)	<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelhos Escaravelho-gigante-de-yungas
INSECTA Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	Insetos
Papilionidae				Borboletas cauda-de-andorinha e asa-de-pássaro

	<i>Achillides chikae chikae</i> (I) <i>Achillides chikae hermeli</i> (I)	<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> <i>Ornithoptera</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Borboleta-pavão-de-luçã Borboleta-pavão-de-mindoro Rosa-de-ceilã Cauda-de-andorinha-de-palu Rosa-malabar Caudas-de-andorinha Cauda-de-andorinha-de-apo Cauda-de-andorinha-de-ceram Borboletas asa-de-pássaro Asa-de-pássaro-da-rainha-alexandra Cauda-de-andorinha-de-homero Cauda-de-andorinha-da-córsega Cauda-de-andorinha-imperador-de-madagáscar Cauda-de-andorinha-pequena-da-reuniã Borboleta-da-restinga Cauda-de-andorinha-de-hahnel Borboleta-ribeirinha Apolo Borboletas imperador-da-índia Borboletas asa-de-pássaro Borboletas asa-de-pássaro
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)	<i>Papilio benguetanus</i> <i>Papilio esperanza</i>		
	<i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (II)	<i>Papilio morondavana</i>		
	<i>Parides burchellanus</i> (I) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i>	<i>Papilio phorbanta</i> (III União Europeia)	
		<i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
ANNELIDA (VERMES SEGMENTADOS E SANGUESSUGAS)				
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDELLIDA				
Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessugas Sanguessuga-medicinal-do-norte Sanguessuga-medicinal-do-sul
MOLLUSCA (MOLUSCOS)				
BIVALVIA				Moluscos bivalves (amêijoas, mexilhões e afins)

	<i>Villosa trabalis</i> (I)			Mexilhão-perlífero-cumberlândio
VENEROIDA Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Mexilhões-gigantes Mexilhões-gigantes
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				
Nautilidae		Nautilidae spp. (II)		Náutilos Náutilos
GASTROPODA				Lesmas, caracóis e conchas univalves
MESOGASTROPODA Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Conchas univalves Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA Achatinellidae				Caracóis-ágata, caracóis-arborícolas-havaianos Conchas-ágata-pequenas
Camaenidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Caracol-arborícola-verde Caracol-arborícola-verde-de-manus
Cepolidae	<i>Polymita</i> spp. (I)	<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Caracóis terrestres cubanos
CNIDARIA (CORAIAS, ANÉMONAS-DO-MAR)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas-do-mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros
GORGONACEAE Coralliidae			<i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Pleurocorallium elatius</i> (III China) <i>Pleurocorallium konojoi</i> (III China) <i>Pleurocorallium secundum</i> (III China)	Corais-vermelhos e róseos

HELIOPORACEA Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Inclui apenas a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) ⁽⁴⁾		Corais-azuis Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) ⁽⁴⁾		Corais-rocha
STOLONIFERA Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) ⁽⁴⁾		Corais-tuboríferos Corais-tuboríferos
HYDROZOA				Corais-de-fogo, medusas
MILLEPORINA Milleporidae		Milleporidae spp. (II) ⁽⁴⁾		Corais-de-fogo-wello Corais-de-fogo-wello
STYLASTERINA Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) ⁽⁴⁾		Corais-renda Corais-renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Agaves Agave-de-santa-cruz Agave-da-rainha-vitória Nolina-da-califórnia Ílca-de-querétaro
AIZOACEAE			<i>Conophytum</i> spp. (III África do Sul) <i>Mestoklema tuberosum</i> (III África do Sul)	
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarílis Flocos-de-neve Esternebérgias
ANACAMPSEROTACEAE				Areias-róseas suculentas

⁴ As disposições do presente regulamento não se aplicam a:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

		<i>Anacampseros</i> spp. (inclui <i>Avonia</i> spp.) (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
	<i>Anacampseros quinaria</i> (I)			
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I) <i>Pachypodium windsorii</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2	<i>Raphionacme zeyheri</i> (III África do Sul)	Hoodias Trombas-de-elefante Pimenta-do-diabo
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (Apenas a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Aráliás Jinsém Jinsém-americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucárias Araucária-do-chile
ASPARAGACEAE		<i>Beaucarnea</i> spp. (II)		Patas-de-elefante
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberis Podófilo-do-himalaia
BIGNONIACEAE		<i>Handroanthus</i> spp. (II) #17 <i>Roseodendron</i> spp. (II) #17 <i>Tabebuia</i> spp. (II) #17		Bignónias, ipês
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4		Bromélias Tilândsia-de-harris Tilândsia-de-kamm

		<i>Tillandsia xerographica</i> (II) #4		Tilândsia-xerográfica
BURSERACEAE				Burseras Árvore-do-bdélío-indiana
		<i>Commiphora wightii</i> (II) #19		
CACTACEAE		CACTACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para as espécies <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽⁵⁾ #4		Catos Catos
	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I) <i>Echinocereus ferrerianus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) (inclui a ssp. <i>solisioides</i>) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I)			Catos-pinha Cato-ouriço-do-mar Cato-asteca Cato-de-chihuahua Discocatos Cato-ouriço-de-lindsay Cato-cauda-de-cordeiro Cato-de-nellie Cato-de-sneed Mamília-pente Cabeça-de-frade-do-periperi Cabeça-de-frade-erizado Cabeça-de-frade-ceroso Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos Cato-alcachofra Velo-de-ouro Cato-de-brady Cato-de-knowlton Cato-de-kaibab

⁵ Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia* «Jusbertii», *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

	<i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus blainei</i> (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus brevispinus</i> (I) <i>Sclerocactus cloverae</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus sileri</i> (I) <i>Sclerocactus wetlandicus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			Cato-de-peebles Cato-do-gipso Pelecíforas Cato-de-blaine Cato-de-tobusch Cato-de-pariette Cato-do-novo-méxico Cato-de-cavalo Cato-de-uinta Cato-mariposa Cato-de-mesa-verde Cato-de-nye Toumeia Cato-de-garra Cato-de-siler Cato-de-unita Cato-de-wright Estrombocatos Turbincarpus Uebelmânias
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Pequizeiros Piquia
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)		<i>Crassothonna clavifolia</i> (III África do Sul) <i>Othonna armiana</i> (III África do Sul) <i>Othonna cacalioides</i> (III África do Sul) <i>Othonna euphorbioides</i> (III África do Sul) <i>Othonna retrorsa</i> (III África do Sul)	Malmequeres, margaridas Costo-verdadeiro

CRASSULACEAE		<i>Rhodiola</i> spp. (II) #2	<i>Tylecodon bodleyae</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon nolteei</i> (III África do Sul) <i>Tylecodon reticulatus</i> (III África do Sul)	Rodiolas
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)	<i>Widdringtonia whytei</i> (II)		Ciprestes Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas Cipreste-de-mulanje
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas Cicas Cica-de-beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelii</i>) #4		Fetos-árvore Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didiéreas Aluáudias, didiérias
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Inhames Inhame-elefante
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Dróseras Mata-moscas-vénus
EBENACEAE				Ébanos

		<i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5	
EUPHORBIACEAE	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia bupleurifolia</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (Inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (Inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (Inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p>	<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (Espécies suculentas apenas, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia neriifolia</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> 'Mili' reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; <p>que não são abrangidos pelo presente regulamento</p> <ol style="list-style-type: none"> 5) Espécies incluídas no anexo A) 	<p>Eufórbias</p> <p>Eufórbias</p>

	<i>Euphorbia moratii</i> (I) (Inclui as vars. <i>antsingiensis</i> , <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I) <i>Euphorbia quartziticola</i> (I) <i>Euphorbia stygiana</i> (II) <i>Euphorbia tulearensis</i> (I)			
FAGACEAE			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Faias, carvalhos Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I) <i>Fouquieria purpusii</i> (I)	<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Ocotilhos, círios Árvore-círio Árvore-do-barril
GERANIACEAE			<i>Monsonia herrei</i> (III África do Sul) <i>Monsonia multifida</i> (III África do Sul) <i>Monsonia patersonii</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium crassicaule</i> (III África do Sul) <i>Pelargonium triste</i> (III África do Sul)	Monsónia-de-folha-fina Monsónia-miúda-de-fundo-vermelho
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetos
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Nogueiras Nogueira-gavião
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Afzelia</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Dalbergia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #15		Leguminosas Jacarandá-da-baía/Cabiúna

		<p><i>Dipteryx</i> spp. (II) #17</p> <p><i>Guibourtia demeusei</i> (II) #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> (II) #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> (II) #15 <i>Paubrasilia echinata</i> (II) #10 [Quota zero para os espécimes capturados no seu meio natural (código de origem W) e transacionados para fins comerciais] <i>Pericopsis elata</i> (II) #17 <i>Platymiscium parviflorum</i> (II) #4 <i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7 <i>Pterocarpus</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Senna meridionalis</i> (II)</p>		<p>Cumaru, Choibá/Cumaru-do-panamá, Fava-de-tonca/Fava-da-índia Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo Bubinga-rosa, quevazingo Pau-brasil</p> <p>Aformósia, teca-africana Quira Sândalo-vermelho</p> <p>Tarabi</p>
LILIACEAE	<p><i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (Inclui as variedades <i>paucituberculata</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I)</p>	<p><i>Aloe</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i>, também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não consta dos anexos) #4</p>		<p>Lírios, tulipas Aloés</p>

	<p><i>Aloe haworthioides</i> (I) (Inclui a var. <i>aurantiaca</i>) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (Inclui a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe rugosquamosa</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I) <i>Aloestrela suzanna</i> (I)</p> <p><i>Aloidendron pillansii</i> (I)</p>	<p><i>Aloiampelos</i> spp. (II) #4 <i>Aloidendron</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p> <p><i>Aristaloe</i> spp. (II) #4 <i>Gonialoe</i> spp. (II) #4 <i>Kumara</i> spp. (II) #4</p>		<p>Aloé-antigo Aloés-arbustivos Aloés-arbóreos</p> <p>Aloés-de-aristo Aloés-tigre Aloés-leque</p>
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnólias Magnólia-ovo
MALVACEAE		<i>Adansonia grandidieri</i> (II) #16		Imbondeiro-de-grandidier
MELIACEAE		<p><i>Cedrela</i> spp. (II) #6 (Populações neotropicais) <i>Khaya</i> spp. (II) (populações africanas) #17 <i>Swietenia humilis</i> (II) #4 <i>Swietenia macrophylla</i> (II) (População dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6 <i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5</p>		<p>Mognos, cedros Cedro-cheiroso</p> <p>Mogno-africano</p> <p>Mogno-das-honduras Mogno-de-folha-larga</p> <p>Mogno-das-caraíbas</p>
NEPENTHACEAE				Jarros carnívoros do Velho Mundo

	<p><i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Mexipedium xerophyticum</i> (I) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</p>			<p>Sapatinho-de-dama Godiera-da-madeira Orquídea-do-charco Erva-abelha-ocelada Erva-abelha-lunar Orquídea-da-rocha Sapatinhos-asiáticos Flor-do-espírito-santo Sapatinhos-sul-americanos Vanda-vermelha Trança-de-dama-estival</p>
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		<p>Orobancas Orobanca-do-deserto</p>
PALMAE (ARECACEAE)	<p><i>Dypsis decipiens</i> (I) <i>Jubaea chilensis</i> (I)</p>	<p><i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Dypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)</p>	<p><i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13</p>	<p>Palmeiras Manarano Palmeira-três-quinas Palmeira-de-manambe Palmeira-do-chile Palmeira-dos-lémures Coco-do-mar Marojejia-de-darian Raveneia-de-louvel Palmeira-augusta Palmeira-satranala Voaniola</p>
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	<p>Papoilas Papoila-himalaia</p>
PASSIFLORACEAE		<p><i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)</p>	<p><i>Adenia spinosa</i> (III África do Sul)</p>	<p>Liana-garrafa Vahisasy Adénia-espinhosa Katakata</p>

PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedálios Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação da Rússia) #5	Pinheiros Abeto mexicano
PODOCARPACEAE		<i>Podocarpus parlatorei</i> (II) (Quota de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)	<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpos Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		<i>Lewisia serrata</i> (II) #4	<i>Portulacaria pygmaea</i> (III África do Sul)	Beldroegas Luísia-denteada Portulacária-miúda
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽⁸⁾ #4		Prímulas, cíclames Cíclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranúnculos Adónis-amarela Hidrástis-do-canadá
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Roseiras, cerejeiras Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Aiugue Aiugue
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quénia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #2		Osiris-leste-africana
SARRACENIACEAE				Jarros carnívoros do Novo Mundo

⁸ Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Sarracénias Sarracénia-verde Sarracénia-do-alabama Sarracénia-doce-da-montanha
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Escrofulárias Genciana-indiana
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Estangerias Cicas Estangéria
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) ⁽⁹⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixos Teixo-da-china Teixo-do-japão Teixo-do-tibete Teixo-de-sumatra Teixo-do-himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Aquilárias Madeira-de-ágar/Aquilária Ramim Madeira-de-ágar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Tetracentrões

⁹ Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

VALERIANACEAE		<i>Nardostachys jatamansi</i> (II) #2	Valerianas Nardo-indiano
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)	Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4	Welwitschias Welwitschia
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I) <i>Zamia restrepoi</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4	Cicas Cicas Ceratozâmias Palmeiras-pão Corcho
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4 <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (II) (Populações de Moçambique, de Essuatíni, da África do Sul e do Zimbabué)	Gengibres Lírio-das-filipinas Gengibre-do-natal
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2	Paus-santos Pau-santo-do-chaco Pau-da-vida, Pau-santo

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		Mamíferos
CARNIVORA Canidae	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Canídeos Raposa-vermelha-tibetana Raposa-vermelha-tibetana Raposa-vermelha-tibetana
Mustelídeos	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1 <i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1 <i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1 <i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Texugos, martas, doninhas e afins Doninha-das-montanhas Arminho-indiano Doninha-de-ventre-amarelo Furão-da-sibéria
AVES		Aves
ANSERIFORMES Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Patos, gansos, cisnes Pato-de-madagáscar
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA Agamidae	<i>Otocryptis wiegmanni</i>	Agama-cingalesa
Cordylidae	<i>Platysaurus imperator</i>	Lagartos-de-cauda-espinhosa Lagarto-plano-imperial
Gekkonidae	<i>Gekko badenii</i> <i>Rhacodactylus auriculatus</i> <i>Rhacodactylus ciliatus</i> <i>Rhacodactylus leachianus</i> <i>Teratoscincus scincus</i> (Inclui <i>Teratoscincus scincus rustamowi</i> , <i>T. s. keyserlingii</i> e <i>T. s. scincus</i>)	Osgas Osga-dourada-de-ba-den Osga-de-gargoyle Osga-de-crista-da-nova-caledónia Osga-gigante-da-nova-caledónia Osga-de-olhos-de-rã
Gerrhosauridae	<i>Tracheloptychus petersi</i> <i>Zonosaurus karsteni</i> <i>Zonosaurus maximus</i>	Lagartos-de-placas Lagarto-de-placas-malgaxe Lagarto-plano-de-karsten Lagarto-plano-do-sudeste

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto-plano-de-quatro-estrias
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i> <i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escincos Escinco-crocodilo Escinco-de-casco-da-nova-guiné
SERPENTES Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis</i> spp. §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1	Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote Cobra-rateira-real Cobra-rateira-cabeça-de-cobre Cobra-rateira-chinesa Boa-de-boucourt Cobra-de-água-de-máscara Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar Menarana Cobra-rateira-indo-chinesa
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Cobras marinhas Serpente-marinha-dourada
Viperidae	<i>Crotalus</i> spp. <i>Pseudocerastes</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo B <i>Sistrurus</i> spp.	Víboras Cascavéis Víboras-de-chifres-falsos Cascavéis-pigmeias
AMPHIBIA		
ANURA Bufonidae	<i>Atelopus</i> spp., exceto para as espécies incluídas no anexo A	Rãs e sapos Sapos-arlequim
Dicroglossidae	<i>Limnnectes macrodon</i>	Rãs Rã-malaia-de-verrugas
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rãs-arborícolas Rã-macaco-do-chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rãs neotropicais Rã-coral/Rã-da-chuva
Ranidae	<i>Pelophylax shqipericus</i> (até 4 de junho de 2027)	Rãs Rã-dos-charcos-dos-balcãs
CAUDATA Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandras asiáticas Salamandra-da-sibéria

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandras apulmonadas Salamandra-gigante-das-palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i>	Salamandras e tritões Tritão-de-cauda-em-espada
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe-cardinal-de-bangai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
XIPHOSURA		
Limulidae	<i>Carcinoscorpius rotundicauda</i> <i>Limulus polythemus</i> <i>Tachypleus gigas</i> <i>Tachypleus tridentatus</i>	Límulos
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-pérola
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Dasyilirion longissimum</i>	Agaves Junquilha
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i>	Aráceas Dragão-verde
BURSERACEAE	<i>Aucoumea klaineana</i> §5 <i>Boswellia</i> spp. §4	Burseras Mogno-do-gabão

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §2 <i>Othonna herrei</i>	Malmequeres, margaridas Arnica-da-montanha
DIPTEROCARPACEAE	<i>Anthoshorea</i> spp. §5 <i>Doona</i> spp. §5 <i>Neohopea</i> spp. §5 <i>Pentacme</i> spp. §5 <i>Richetia</i> spp. §5 <i>Rubroshorea</i> spp. §5 <i>Shorea</i> spp. §5	
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §2	Urzes, rododendros Uva-de-urso
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §2	Gencianas Genciana-amarela-grande
LEGUMINOSAE	<i>Millettia stuhlmannii</i> §5 <i>Pterocarpus macrocarpus</i> §4	Leguminosas Jambire Paduque-da-birmânia
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Trílios Trílio-anão Trílio-mal-cheiroso Trílio-séssil
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §2	Licopódios Licopódio-chifre-de-veado
MELIACEAE	<i>Entandrophragma</i> spp. §5	Mognos, cedros Mogno-de-sapele
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §2	Trevo-de-água Trevo-de-água
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §2	Líquenes paramelióides Musgo-da-islândia
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelii</i>	Rosas-do-deserto Rosa-do-deserto Rosa-do-deserto
PEDALIACEAE		Sésamo, unha-do-diabo e afins

	<i>Anexo D</i>	<i>Nomes vulgares</i>
	<i>Harpagophytum</i> spp. §2	Unha-do-diabo
SANTALACEAE	<i>Okoubaka aubrevillei</i> §2 <i>Santalum album</i> §4	Sândalos Ocubaca Sândalo-branco
SAPOTACEAE	<i>Baillonella toxisperma</i> §5	Sapotas Moabi
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selaginelas Rosa-de-jericó

»